



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação

Processo Administrativo nº TJ-CON-2023/00022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Objeto

Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários. Pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada neste edital e seus anexos.

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br

Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção licitação/pesquisa.

Disponibilidade do Edital:

O edital está disponível através do link <u>www.licitacoes-e.com.br</u> e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, <u>opção licitação/pesquisa</u>.

Dúvidas e Esclarecimentos:

- 1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico ncl@tjba.jus.br ou através de fac-símile (71–3372-1602/1617/1877). As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital, para ciência de qualquer interessado.
- 2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço www.tjba.jus.br e na página www.tjba.jus.br e na página www.tjba.jus.br e na página www.tjba.

	Núcleo de Licitação
	5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia
Endereço	Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça da Bahia, Sala 119 Norte
	CEP: 41.970-000
	Telefones: 71-3372-1600/1601/ 1699/1643





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023

1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, Salvador-Bahia, CEP 41.746-000, através do Núcleo de Licitação, situado no prédio Sede do Tribunal de Justiça, Sala 119, norte, 1º andar, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação **PE 012/2023**, autorizada no **processo TJ-CON-2023/00022**, na modalidade **PREGÃO**, **na forma eletrônica**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, conduzida por Pregoeiro designado através do Decreto nº 532/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 27/07/2022. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 784/14, 474/19 e 813/19 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1.1. Data e horários:

1.1. Data e noranos.	T T		
Acolhimento das propostas a partir de:	28/03/2023 às 08:00 horas.		
Abertura das propostas:	01/06/2023 às 09:00 horas.		
Início da sessão de disputa de lances:	01/06/2023 às 09:30 horas.		
Modo de Disputa (Art. 11, §5º do Decreto Estadual nº 18.896/2020)	Aberto		
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art. 11, §3º do Decreto Estadual nº 19.896/2020)	Sim. Intervalo mínimo de R\$1.000,00 entre lances.		
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art. 11, §4º do Decreto Estadual nº 19.896/2020)	Sim. Intervalo mínimo de 5 segundos entre lances.		
	Etapa de lances aberta: Até 10 min		
Tempo de disputa	Prorrogação automática se houver lance nos últimos 02 (dois) minutos (determinado pelo sistema).		
Endereço eletrônico	www.licitacoes-e.com.br		

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

- **1.2.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Projeto Básico e Modelo Proposta de Preços;
- Anexo II Modelo de Proposta Comercial e planilhas de composição de custos;
- **Anexo III** Modelo de Declaração Independente da Proposta;
- Anexo IV- Modelo de Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação;
- Anexo V Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;
- **Anexo VI** Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar;
- **Anexo VII** Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16);
- Anexo VIII Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- Anexo IX Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;





Anexo X - Termo de Nomeação de Preposto;

Anexo XI – Modelo de Minuta do Contrato/ Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018/ Modelo de Aditivo de Prorrogação, Revisão e/ou Reajustamento;

Anexo XII – Modelo de Declaração de não Inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados Explorando Trabalhadores;

Anexo XIII — Modelo de Declaração não Condenação Por Infringir as Leis de Combate à Discriminação de Raça ou de Gênero;

Anexo XIV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com Iniciativa Pública e Privada;

Anexo XV – Modelo de Termo de Visita técnica;

Anexo XVI – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

Anexo XVII - Modelo de Lista de Imperfeições;

Anexo XVIII – Modelo de Tabelamento de Imperfeições, Avaliações do Público e Efeitos Remuneratórios;

Anexo XIX – Checklist de Pagamento da Fatura;

Anexo XX – Termo de Autorização para movimentação e acesso aos saldos, extratos e aplicações financeiras da Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, pelo Tribunal de Justiça da Bahia, conforme previsto na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º. 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018;

2. OBJETO E FONTE DE RECURSOS

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários. Pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I.
 - **2.1.1.** Os serviços objeto desta licitação serão licitados em Lote único e devem estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência, que, juntamente aos demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição.

2.2. Fonte de Recursos:

- **2.2.1.** Com base nas cotações recolhidas pela área demandante, o valor máximo aceitável para esta contratação, conforme definido no Anexo I Termo de Referência, foi estimado em **R\$2.517.137,32** (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme estimativa do Órgão.
- **2.2.2.** A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002-DEA, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08, Fonte 113/120/313/320.
- **2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA DO BANCO DO BRASIL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica:

- **3.2.1.** Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- **3.2.2.** Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar





e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

- **3.2.3.** Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- **3.2.4**. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.
- **3.2.5.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 3.2.6. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.
- **3.2.2.1.** Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

3.2.3. Participação de consórcios:

3.2.3.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.4. Participação de Cooperativas:

3.2.4.1. Fica vedada a participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, uma vez que o objeto do contrato, por sua natureza técnica e jurídica, torna-se incompatível com esta forma de organização (Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 30 de abril de 2008).

3.5. Participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Instituições sem fins lucrativos:

3.5.1. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014, 1.557/2014 e 4.652/2015-TCU-Plenário), bem como instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. DAS IMPUGNAÇÕES

- **4.1.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório nos termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. [NOTA: art. 13 do Decreto no 19.896/20].
 - **4.1.1.1** A petição deverá ser dirigida a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: <u>ncl@tjba.jus.br</u>, até as **23:59h do último dia do prazo**, ou protocolada na Sede do TJBA situada à 5ª Avenida, 1º andar, sala nº 119 Norte, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41.745-970, até às **18 horas do último dia do prazo** (observado o horário de funcionamento do protocolo do TJBA).
- **4.1.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. [NOTA: art. 13, §10, do Decreto no 19.896/20].
- **4.1.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. [NOTA: art. 13, §20, do Decreto no 19.896/20].





- **4.1.4.** O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. [NOTA: art. 13, §3o, do Decreto no 19.896/20].
- **4.1.5.** Se reconhecida a procedência das impugnações, qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].
- **4.1.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

4.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **4.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. [NOTA: art. 14 do Decreto no 19.896/20].
 - **4.2.1.1.** A petição deverá ser dirigida a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: **ncl@tjba.jus.br**, **até as 23:59h do último dia do prazo**, ou protocolada na Sede do TJBA situada à 5ª Avenida, 1º andar, sala nº 119 Norte, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41.745-970, **até às 18 horas do último dia do prazo** (observado o horário de funcionamento do protocolo do TJBA).
- **4.2.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. [NOTA: art. 14, §10, do Decreto no 19.896/20].
- **4.2.3.** O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. [NOTA: art. 14, §2o, do Decreto no 19.896/20].
- **4.2.4.** Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
 - **5.1.1.** O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados na Capa do Edital.
- **5.2.** O credenciamento do licitante será realizado pelo Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária.
- **5.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.
- **5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para o licitante:
 - a) presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
 - **b)** obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;





- **c)** dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- **5.5.** Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **5.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- **5.7.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
- **5.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.9.** As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no 5.1. acima, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 5.10. Informações complementares sobre credenciamento no sistema poderão ser obtidas pelos telefones: 40040001 ou 0800-72900001 (Suporte Técnico).

DO LICITANTE

- **5.11.** Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: [NOTA: art. 17 do Decreto no 19.896/20].
 - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **5.12.** O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

6. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, <u>os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: [NOTA: art. 18, caput, do Decreto no 19.896/20].</u>
 - **6.1.1.** A proposta de preços de cada licitante, a que se refere o **item 6.1**. acima, se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema.





- **6.1.2.** A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, cadastrando em sistema a(s) oferta(s) relativa(s) a todos os itens/lotes que irá disputar (item a item), **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação**.
 - **6.1.2.1.** Para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado somente o conteúdo contido no formulário eletrônico de proposta, preenchido por cada licitante através de campos próprios do sistema. Por conseguinte, será considerado não apresentado documento de proposta de preços inicial, eventualmente inserido em sistema sob a forma de anexo, antes da abertura da sessão pública.
 - **6.1.2.2.** Para fins de aceitação de proposta de preços da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), após a finalização da disputa de lances, serão considerados os documentos enviados sob a forma de anexo, após a convocação pelo(a) pregoeiro(a), nos termos do **item 9.10 deste edital**.
- **6.1.3.** As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, **exclusivamente via sistema eletrônico**:
 - **6.1.3.1**. O licitante deverá consignar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" no sistema eletrônico, com o objetivo de identificar claramente o produto ofertado, sob pena de desclassificação:
 - * VALOR GLOBAL DO LOTE
 - a) proposta escrita de preços e planilha de composição de custos, preferencialmente de acordo com o modelo da **Anexo II** Modelo de descrição da proposta de preços;
 - b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame;
 - c) Declaração de Enquadramento (Lei nº 123/06);
 - d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos;
 - e) Declaração de Desimpedimento de Licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual 9.433/05.);
 - f) Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014, prevista no Anexo VII;
 - g) Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - **h) procuração,** se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
 - i) Termo de Nomeação de Preposto;
 - j) Modelo de Declaração de Contratos Firmados com Iniciativa Pública e Privada;
 - k) Modelo de Termo de Visita técnica ou Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- **6.1.4.** Os documentos exigidos para habilitação, conforme **item 7.7**. do edital deverão ser enviados nesta fase, **exclusivamente via sistema eletrônico**, observando-se o que se seque:
 - **6.1.4.1.** As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. [NOTA: art. 18, §1º, do Decreto no 19.896/20].
 - **6.1.4.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. [NOTA: art. 18, §2º, do Decreto no 19.896/20].





- **6.1.5.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 6.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. [NOTA: art. 18, §3o, do Decreto no 19.896/20].
- **6.1.6.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. [NOTA: art. 18, §4o, do Decreto no 19.896/20].
- **6.1.7.** A falsidade da declaração de que trata o **item 6.1.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. [NOTA: art. 18, §50, do Decreto no 19.896/20].
- **6.1.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. [NOTA: art. 18, §6o, do Decreto no 19.896/20].
- **6.1.9.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 6.1** não haverá ordem de classificação das propostas. [NOTA: art. 18, §70, do Decreto no 19.896/20].
- **6.1.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. [NOTA: art. 18, §80, do Decreto no 19.896/20].
- **6.1.11.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 30, §3º do Decreto Estadual nº 19.896/2020, bem como no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdãos nºs 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
 - **7.1.1.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.
 - **7.1.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - **7.1.3.** A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
- **7.2.** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- **7.3.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- **7.4.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.
- **7.5.** Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
 - **7.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. PROPOSTA COMERCIAL:

7.6.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em **02 (duas) casas decimais**, ficando esclarecido que não serão





admitidas propostas alternativas. Caso o resultado final resulte em dízima, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

- **7.6.1.1.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- **7.6.1.2.** A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **7.6.1.3.** O licitante deverá elaborar a sua proposta de preços com base no Anexo I Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços/bens, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.
 - **7.6.1.3.1.** Será desclassificada, após a etapa de lances e negociação, a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado, de acordo com o valor máximo aceitável para esta contratação, conforme definido no item 3 do Anexo I Termo de Referência deste Edital.
 - **7.6.1.3.2.** Não serão aceitas propostas cujo valor global seja superior aos limites máximos determinados no item 3 do Anexo I Termo de Referência deste Edital, devendo ser respeitados não apenas o máximo global, mas também os limites máximos por item.
- **7.6.2.** Na Proposta de Preços escrita, o licitante deverá informar:
 - a) O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Findo o prazo de validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura do contrato.
 - **b)** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, fretes, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
 - **c)** Descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital Termo de Referência.
- **7.6.3.** A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no **item 18 deste Edital.**
- **7.6.4.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.
- **7.6.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **7.6.6.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- **7.6.7.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer ase da licitação.





- **7.6.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- **7.6.9.** O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.
- **7.6.10** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **7.6.11.** A disputa será pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, devendo os licitantes respeitarem os preços unitários máximos aceitáveis para cada item, conforme Anexo I do Edital.

7.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

7.7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

- a) inscrição no Registro Público no caso de empresário individual.
- **b)** em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- **c)** no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- **d)** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de: Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (para licitação de serviços) ou Estadual (para aquisição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

Regularidade Trabalhista:

- **a)** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.
- 1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" da regularidade fiscal e trabalhista será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.
- **2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração**





Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste instrumento.

7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA.
 - a.1) Em se tratando de empresa não registrada no respectivo conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do conselho de Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho local antes da assinatura do contrato.
- **b)** Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.
 - **b.1)** A comprovação deverá ser feita mediante a Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde conste a informação da empresa como contratada para inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com pelo menos 1 (um) ano completo de vigência.
- c) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o **termo de referência** foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- **7.7.1.3.1.** A Administração se resguarda o direito de efetuar diligência junto à pessoa jurídica emissora dos atestados, visando obter informação sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- **7.7.1.3.2.** No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlado ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.
- **7.7.1.3.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- **7.7.1.3.4.** Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos e/ou realizar diligências para confirmar a sua autenticidade.

7.7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

- **7.7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- **7.7.1.4.2.** Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, já exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.
- **7.7.1.4.3.** Comprovação de Patrimônio Líquido, apresentado na forma da lei, no montante correspondente a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para o lote de interesse da proponente.
 - **7.7.1.4.3.1.** Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.





- **7.7.1.4.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XIV** deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, não é superior ao patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão de abertura da licitação.
- **7.7.1.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR,** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do **Anexo VIII deste Edital.**
- **7.7.1.6.** O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC, expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia/SAEB, no seu prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS. Caso o CRC consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- **7.7.2.** Serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:
 - **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidão Conjunta TCU, CNJ, Portal Transparência (CEIS e CNEP) https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
 - b) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;
 - c) Fornecedores com Penalidades (www.comprasnet.ba.gov.br).

7.7.3. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- **b)** se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- **c)** os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;
- **d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- 7.7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no Item 7.7 deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - **8.1.1.** As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].
- **8.2**. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. [NOTA: art. 18, §60, do Decreto no 19.896/20].
- **8.3.** A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública *na internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. [NOTA: art. 19, caput, do Decreto no 19.896/20].





- **8.3.1** As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. [NOTA: art. 19, §10, do Decreto no 19.896/20].
- **8.4.** Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta. [NOTA: art. 19, §1º do Decreto Estadual nº 19.896/2020].
- **8.5.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. [NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20].
 - **8.5.1.** Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.5.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

- **8.5.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. [NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20].
- **8.5.3.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. [NOTA: art. 21, caput, do Decreto no 19.896/20].
- **8.5.4.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. [NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20].
- **8.6.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- **8.7.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. [NOTA: art. 19, §20, do Decreto no 19.896/20].

9. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LANCES ELETRÔNICOS

- **9.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. [NOTA: art. 22 do Decreto no 19.896/20].
 - **9.1.1.** É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
 - **9.1.1.1.** Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).
 - **9.1.2.** Se o pregoeiro identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
 - **9.1.3.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro. [NOTA: art. 22, §10, do Decreto no 19.896/20].
 - **9.1.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital. [NOTA: art. 22, §20, do Decreto no 19.896/20].
 - **9.1.5.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. [NOTA: art. 22, §30, do Decreto no 19.896/20].
 - **9.1.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [NOTA: art. 22, §4o, do Decreto no 19.896/20].





9.1.7. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**. [NOTA: art. 22, §5o, do Decreto no 19.896/20].

DO ENVIO DE LANCES, SEGUNDO O MODO DE DISPUTA ABERTO

- **9.2.** A etapa de lances dar-se-á por meio do **modo de disputa aberto** e será observado o seguinte procedimento:
 - **a)** as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
 - **b)** deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. [NOTA: art. 23, caput, do Decreto no 19.896/20];
 - **d)** a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a **letra "c"** será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. [NOTA: art. 23, §10, do Decreto no 19.896/20];
 - **e)** na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. [NOTA: art. 23, §20, do Decreto no 19.896/20];
 - **f)** encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na **letra "d"**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. [NOTA: art. 23, §30, do Decreto no 19.896/20].

DA INTERRUPÇÃO DA SESSÃO

- **9.3.** Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
 - **9.3.1** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. [NOTA: art. 25 do Decreto no 19.896/20].
 - **9.3.2** Na situação descrita no **item 9.3.1**, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [NOTA: art. 26 do Decreto no 19.896/20].

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.4.** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
 - **9.4.1.** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
 - **9.4.2.** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
 - **9.4.3.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.





- **9.4.4.** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.4.5.** O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.4.6.** Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.
- **9.4.7.** Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
- **9.4.8.** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- **9.4.9.** No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- **9.4.10.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- **9.5.** Em se tratando de licitações exclusivas para microempresa e empresa de pequeno porte, e no caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
 - **9.5.1.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- **9.6.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 9.4 ou 9.5**, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

<u>BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP</u>

- **9.7.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, não implica na inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e trabalhista** e **trabalhista** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
 - **9.7.1.** Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **9.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual no 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

9.8. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. [NOTA: art. 70, §40, do Decreto no 19.896/20].

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL





- **9.9.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. [NOTA: art. 28, caput, do Decreto no 19.896/20].
 - **9.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. [NOTA: art. 28, §10, do Decreto no 19.896/20].

ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- **9.10.** O pregoeiro concederá o prazo de **03 (três) horas** para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 9.9** acima, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. [NOTA: art. 28, §20, do Decreto no 19.896/20] [NOTA: art. 33 do Decreto no 19.896/20].
 - **9.10.1.** A nova proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, durante a fase de lances.
 - **9.10.1.1.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do **item 9.10** acima com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. [NOTA: art. 30, §5o, do Decreto no 19.896/20].
 - 9.10.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
 - **9.10.3.** Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. [NOTA: art. 30, §30, do Decreto no 19.896/20].
- **9.11.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. [NOTA: art. 29 do Decreto no 19.896/20].
 - **9.11.1.** A proposta de preços ajustada e os documentos técnicos serão encaminhados à área técnica competente do TJBA, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

- **9.12.** Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
 - **9.12.1.** Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo TJBA.
 - **9.12.1.1.** Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.
 - **9.12.2.** Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove **que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - **9.12.3.** Caso seja verificada pelo(a) Pregoeiro(a), na proposta de preços apresentada, a ocorrência de erro formal ou material sanável que não impacte em majoração do valor global ofertado, poderá ser concedido um prazo, definido pelo(a) pregoeiro(a), para a licitante realizar os devidos ajustes, com consequente reenvio da proposta de preços em sistema.





9.13. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. [NOTA: art. 30, caput, do Decreto no 19.896/20].
 - **10.1.1.** Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no **item 10.1.2.** [NOTA: art. 30, §10, do Decreto no 19.896/20].
 - **10.1.2.** Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. [NOTA: art. 30, §20, do Decreto no 19.896/20].
 - **10.1.3.** Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) horas** a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. [NOTA: art. 30, §3o do Decreto no 19.896/20].
- **10.2.** Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. [NOTA: art. 30, §40, do Decreto no 19.896/20].
- **10.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. [NOTA: art. 30, §60 do Decreto no 19.896/20].
- **10.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. [NOTA: art. 30, §70 do Decreto no 19.896/20].
 - **10.4.1.** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a **03 (três) horas** a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 30, §80 do Decreto no 19.896/20].

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
 - **11.1.1.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 30, §3º do Decreto Estadual nº 19.896/2020, bem como no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdão 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).
- **11.2.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [NOTA: art. 31, caput, do Decreto no 19.898/20].
 - **11.2.1.** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 31, §10, do Decreto no 19.898/20].





- **11.2.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. [NOTA: art. 31, §2o, do Decreto no 19.898/20].
- **11.3.** O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

12. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

- **12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **no prazo de até 30 (trinta) minutos** manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. [NOTA: art. 32 do Decreto no 19.896/20].
 - **12.1.1.** Caso não seja declarado o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da sessão, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, a data e horário em que será feita a proclamação declaratória do vencedor, para que seja iniciado o prazo recursal.
- **12.2.** As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias úteis. [NOTA: art. 32, §10, do Decreto no 19.896/20].
- **12.3.** As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia CAB), Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, 1º andar, sala 119-norte, NCL, Salvador-Bahia CEP 41.746-000. [NOTA: art. 32, §2o, do Decreto no 19.896/20].
- **12.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e encaminhadas através de campo próprio no sistema de licitação, <u>até as 23:59h</u> do último dia do prazo.
- **12.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. [NOTA: art. 32, §30, do Decreto no 19.896/20].
- **12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. [NOTA: art. 32, §4o, do Decreto no 19.896/20].

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. [NOTA: art. 34, caput, do Decreto no 19.896/20].
- **13.2.** Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. [NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20].
- **13.3.** A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
 - **14.1.1.** Serão exigidos para a efetivação da contratação, o atendimento das seguintes condições:
 - **a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, apresentar declaração conforme **Anexo XII.**
 - **b)** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão





aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, apresentar declaração conforme **Anexo XIII.**

- **14.2.** A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual no 9.433/05.
 - **14.2.1.** Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.
- **14.3.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma dos §§30 e 40 do art. 124 da Lei estadual no 9.433/05, a contar da sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual no 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
 - **14.3.1.** A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
 - **14.3.2.** A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. [NOTA: conforme §1o do art. 36 do Decreto no 19.896/20].
 - **14.3.3.** Equipara-se à recusa prevista no **item 14.3.2** a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. [NOTA: conforme §20 do art. 36 do Decreto no 19.896/20].
- **14.4.** Na hipótese de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. [NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36 do Decreto Estadual nº 19.896/2020].
- **14.5.** Não serão contratados os adjudicatários que estejam com documentação irregular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou no Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- **14.6.** A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.
- **14.7.** Das alterações contratuais: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
 - **14.7.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - **14.7.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- **14.8.** Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **14.9.** Da Garantia Contratual: Em face ao risco econômico da contratação, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.





- **14.9.1.** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- **14.9.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.
- **14.9.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b)** prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - **d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **14.9.4.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a, b, c** e **d** do **item 14.9.3**.
- **14.9.5**. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- **14.9.6.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.9.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- **c)** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **14.9.8.** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do **item 14.9.7**, acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- **14.9.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 14.9.7**.

14.9.10. Será considerada extinta a garantia:

- **a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **b)** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- **14.9.11.** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.
- **14.9.12.** O atraso da CONTRATADA superior a **30 (trinta) dias**, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos a ela devidos, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente,





com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

- **14.9.13.** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- **14.9.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **14.9.15.** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- **14.9.16.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO

- **15.1.** O processo para pagamento da fatura observará o roteiro detalhado a seguir:
 - **15.1.1.** Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos e recebidos com base nos critérios definidos neste Termo de Referência e seu Anexos.
 - **15.1.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 Salvador-Bahia.
 - **15.1.3.** O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes às ordens de serviços efetivamente concluídas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no checklist (**Item 14.2 do Anexo I Termo de Referência**), que deverá ser protocolada junto ao TJBA.
 - **15.1.3.1.** Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue os documentos constantes no "Checklist" de pagamento (**Item 14.2 do Anexo I Termo de Referência**);
 - **15.1.3.2.** A "Lista de imperfeições" (**Item 14.3 do Anexo I Termo de Referência**) é uma ferramenta de fiscalização com efeitos remuneratórios de acordo com a avaliação dos serviços prestados;
 - **15.1.3.3.** O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de imperfeições registradas no decorrer da prestação dos serviços objetos desse contrato. Eventuais descontos promovidos não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive com rescisão contratual;
 - **15.1.3.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;
 - **15.1.3.5.** Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva **15.1.3.6.** Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente;
 - **15.1.3.7.** Deverão também ser apresentadas as guias e recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês da prestação do serviço, acompanhada de declaração específica da Contratada;
 - **15.1.3.8.** Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), devidamente pagos no mês da apresentação da nota fiscal, especialmente:
 - I. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 - II. Guia de recolhimento do FGTS acompanhado do comprovante de recolhimento;





- III. Guia de recolhimento do INSS acompanhado do comprovante de recolhimento;
- IV. Protocolo de envio de arguivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- V. Certidões negativas de débito de tributos contribuições federais/INSS, estaduais, municipais, regularidade do FGTS e de débitos trabalhistas;
- VI. Certidão de concordata e falência.
- **15.1.4.** O prazo de pagamento, referido no item 15.1.3 acima (item 14. do Anexo I Termo de Referência), ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- **15.1.5.** O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido **nos itens 15.1.3. e 15.1.4 acima (itens 14.1 e 14.2 do Anexo I Termo de Referência)**, e apresentação dos documentos pertinentes.
- **15.1.6.** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da **CONTRATADA**.
- **15.1.7.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- **15.1.8.** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.
- **15.1.9.** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.
- **15.1.10.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservandose o Contratante o direito de não atestá-la para o pagamento caso os dados constantes estiverem em desacordo com as condições contratuais ou, ainda, se os valores faturados estiverem em desacordo com a apuração dos Níveis de Serviço constantes no Termo de Aceite Definitivo.
- **15.1.11.**A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **15.1.12.** O atesto na nota fiscal é condição indispensável para seu pagamento. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.
- **15.1.13.** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- **15.1.14.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **15.1.15.** O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão legal e Editalícia em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, notadamente no Anexo I Termo de Referência, ressaltando que, eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais





identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

- **15.1.16.** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.
- **15.1.17.** Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.
- **15.1.18.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.
- **15.1.19.** A contratada deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.
- **15.1.20.** O não esclarecimento à fiscalização de informações solicitadas via notificação poderá repercutir no não pagamento da fatura a vencer.
- **15.2.** A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:
 - a) Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais/INSS, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas;
 - b) Checklist de pagamento;
 - c) Lista de imperfeições.

15.3. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS – DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, serão deduzidas as rubricas de encargos trabalhistas conforme previsão legal e editalícia.

- **15.3.1.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais constantes do **Item 24 do Anexo I Termo de Referência** deste Edital, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de serviços.
- **15.3.2.** O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8°, da Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ n.º 301/2019.
- **15.3.3.** Os valores retidos, mensalmente, devem ser depositados exclusivamente em banco público, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça da Bahia e o saldo será remunerado diariamente pelo índice de poupança ou por outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
 - **a)** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - I férias;
 - II 1/3 constitucional;
 - III 13º salário;
 - **IV** multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - V incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;





- **b)** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- **15.3.4.** Os valores referentes às rubricas mencionadas acima, serão retidos pela Unidade Gestora no ato do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.
- **15.3.5.** As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada, caso não seja possível sua isenção.
 - **15.3.5.1.** As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.
- **15.3.6.** A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.
- **15.3.7.** O descumprimento do prazo previsto no item acima é caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante sujeito aplicação de multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem embargo das demais cominações legais e aquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- **15.3.8.** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização do CONTRATANTE, conforme previsão inserta na Resolução CNJ 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 bem como nas situações previstas no Decreto Judiciário 062/2019.
- **15.3.9.** Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal, ainda assim, houver saldo na conta depósito vinculada, o Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma prevista no art. 14, § 4º da Resolução CNJ 169/2013, com as alterações da Resolução CNJ n.º 248/18 e Resolução CNJ n.º 301/2019.
- **15.3.10.** As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.
- **15.3.11.** Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 e, no couber, no Decreto Judiciário 062/2019 e Decreto Estadual nº 15.219/14.

16. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

16.1. DO REAJUSTE

- **16.1.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:
 - **a)** a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído





com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preco que se tornou excessivo.

- **b)** o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- **c)** a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- **16.2.1.** Sobre a parcela de preço, na proporção econômica dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir de:
 - **a)** da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às data-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante da CONTRATADA;
 - **b)** quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- **16.2.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- **16.2.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.
- **16.2.4**. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **16.2.5.** Quando da solicitação da repactuação, somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - **b)** as particularidades do contrato em vigência;
 - c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
 - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - **e)** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- **16.2.6.** Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.
- **16.2.7.** O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **16.2.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **16.2.9.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:





- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- **b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **16.2.10.** A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

- **17.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- **17.2.** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.
- **17.3.** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.
- **17.4.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observandose os seguintes prazos, **se outros não houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA**.
 - **17.4.1.** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;
 - **17.4.2.** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- **17.5.** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- **17.6.** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- **17.7.** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- **17.8.** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- **17.9.** A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.
- 17.10. A fiscalização do contrato obedecerá além das regras citadas acima, aquelas previstas no edital.

18. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

18.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste edital.





- **18.2.** As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.
- **18.3.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/03 e 44/03.
- **18.4.** À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**
 - **18.4.1. 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - **18.4.1.1. 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste Edital e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nos **itens 18.4.2. e 18.4.3** abaixo e as imperfeições porventura admitidas para avaliação de nível de serviço até seus limites estabelecidos;
 - **18.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
 - **18.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, não podendo o somatório das multas ultrapassar a obrigação principal.
- **18.5.** A aplicação das multas previstas neste Edital não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- **18.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.
- **18.7.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **18.8.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.
- **18.9.** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e da possível rescisão mesmo antes de decorrido este período integral.
- **18.10.** Além das multas por atraso também poderão ser aplicadas penalidades decorrentes da não observância de descrições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- **18.11.** Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência e seus Anexos são passíveis de multa, conforme tabela 01:
- **18.12.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I Termo de Referência deste instrumento convocatório.
- **18.13.** Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **5%** (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- **18.14.** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





- **18.15.** Além das multas por atraso também poderão ser aplicadas penalidades decorrentes da não observância de descrições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- **18.16.** Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por 3 (três) meses consecutivos na faixa mais baixa da Lista de Imperfeições, será considerada como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos adicionalmente ao desconto glosado, considerando como inexecução parcial.
- **18.17.** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- **18.18.** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- **18.19.** Em caso de descumprimento de obrigação trabalhista ou fraude, necessariamente será a CONTRATADA multada na proporção de descumprimento parcial, independentemente da regularização posteriormente havida, salvo se esta ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por documento escrito, e-mail, SMS, WhatsApp. e demais tecnologias de comunicação, caso em que poderá ser reduzida pela metade a multa.
- **18.20.** Todas as penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumulativas.
- **18.21.** O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.
- **18.22.** Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.
- **18.23.** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

- **19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **19.2.** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **19.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
 - **b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- **19.4.** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:
 - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
 - **b)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**
- **19.5.** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, **consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.**





20. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- **20.1.** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **20.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente à licitante/contratada.
- **20.3.** A Adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - **22.1.1.** As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].
- **21.2.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **21.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [NOTA: art. 31, caput, do Decreto no 19.898/20].
- **21.4.** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 31, §10, do Decreto no 19.898/20].
- **21.5.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. [NOTA: art. 31, §20, do Decreto no 19.898/20].
- **21.6.** O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- **21.7.** Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. [NOTA: art. 39, §20, do Decreto no 19.898/20].
- **21.8.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. [NOTA: art. 39, §10, do Decreto no 19.898/20].
 - **21.8.1.** Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. [NOTA: art. 39, §30, do Decreto no 19.898/20].
 - **21.8.2** Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. [NOTA: art. 39, §40, do Decreto no 19.898/20].





- **21.9.** A CONTRATADA respondera integralmente pela qualidade do fornecimento e dos serviços pós-venda, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.
- **21.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.
- **21.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Banco do Brasil para conhecimento dos interessados.
- **21.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- **21.14.** As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.
- **21.15.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.16. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados deste Instrumento Convocatório.

Salvador, 17 de abril de 2023.

Ana Maria Carvalho Santos

Pregoeira





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente projeto tem como objetivo a contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por até 60 (sessenta) meses conforme o disposto no inciso II do art. 140 da Lei nº 9433/2005.

2. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

Os orçamentos dos serviços na área de Engenharia, relacionados a inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia com fornecimento de peças de reposição sob demanda, serão baseados nos custos unitários de insumos e composições das tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – mantido pelo IBGE e CAIXA).

A contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência tem como valor mensal R\$ 142.748,91 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) para a prestação de serviço com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva.

Para a diária foi estipulado o **valor global de R\$ 404.150,40 (Quatrocentos e quatro mil cento e ciquenta reais e quarenta centavos)**, com o valor unitário da diária de R\$ 280,66 (duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) já abatido o valor referente a alimentação.

Para a reposição de peças e/ou serviços não abrangidos pela prestação de serviço com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva, foi criado um valor referente a indenização no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), que será utilizado sob demanda.

Posto isso, fora fixado o valor mensal de **R\$ 142.748,91 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, este valor mensal fora estimado com base na sugestão de equipe ideal (ITEM 3) que garanta a boa prestação dos serviços objetos deste contrato, o que totaliza para os 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.712.986,92 (Um milhão, setecentos e doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Desse modo o valor total deste termo de referência é de R\$ 2.517.137,32 (dois milhões quinhentos e dezessete mil cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)	
		(R\$)		
ITENS	TENS DIVERSOS			
01	MÃO DE OBRA	R\$ 142.748,91	R\$ 1.712.986,92	
02	VALOR PARA INDENIZAÇÃO	-	R\$ 400.000,00	
03	DIÁRIAS	-	R\$ 404.150,40	
		R\$ 142.912,63		
TOTAL ANUAL MÃO DE OBRA + DIÁRIAS + VERBA INDENIZATÓRIA:			R\$ 2.517.137,32	

3. DIMENSIONAMENTO SUGESTIVO DA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS

O dimensionamento sugestivo de mão de obra e serviços foi baseado, levando-se em consideração que o serviço abrangerá todas as unidades do interior em que se fizerem necessárias manutenções em sistemas de





combate a incêndio complementares ao extintor. São elas: porta corta-fogo, sprinkler, hidrantes, conjuntos de bombas, centrais de alarme e detecção entre outros sistemas complementares.

Foi estipulado um quantitativo de 3 equipes contendo 1 (um) eletrotécnico/eletromecânico e 1 (um) bombeiro hidráulico por equipe; 1 (um) técnico de segurança que será responsável por liderar as equipes e organizar os serviços, bem como elaborar relatórios e 1 (um) ajudante comum que irá dar suporte as equipes e 3 carros, sendo eles 01 (um) caminhonete e 02 (dois) "carros de passeio c/ ar" para deslocamento das equipes, haja vista ser necessário a realização de viagens para as devidas manutenções. Os Bombeiros Civis plantonista ficarão fixos na Capital nas unidades Sede, Fórum Ruy Barbosa, Fórum Criminal, Fórum Regional do Imbuí e Almoxarifado.

Levando em consideração a quantidade de comarcas e peças ja trocadas em contrato anterior foram estimadas verba indenizatória para possíveis reposições. Levando sempre em conta valores baseados na tabela de insumos do SINAPI/ORSE e pesquisa de mercado.

	DESCRIÇÃO	QNT	CÓD	VALOR UNITÁRIO (R\$) C/ BDI	VALOR MENSAL (R\$)
ITEM	DIVERSOS				
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	4094	9.561,13	9.561,13
02	ELETROTÉCNICO	2	4092	2 8.036,51	16.073,02
03	ELETROMECÂNICO	1	COMPOSIÇÃO	8.036,51	8.036,51
04	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	3	4092	6.136,85	18.410,55
05	BOMBEIRO CIVIL / BRIGADISTA II -PLANTONISTA	10	COMPOSIÇÃO	6.916,53	69.165,30
06	AJUDANTE	1	4108	4.493,64	4.493,64
07	CAMINHONETE FLEX 4X2	1	COMPOSIÇÃO	8.174,72	8.174,72
80	CARRO HATCH ECONÔNOMICO C/ AR 1.0	2	COMPOSIÇÃO	4.417,02	8.834,04
				TOTAL MENSAL	142.748,91
				TOTAL ANUAL	1.712.986,92
		VERBA	INDENIZATÓR	IA	
01	Valor estimado para ressarcimento de peças quando necessário de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). (Não poderá ser alterado pela licitante)			R\$ 400.000,00	
				TOTAL	R\$400.000,00
			DIÁRIAS		
	DESCRIÇÃO	QUANT	IDADE VA	LOR UNITÁRIO (DIA) R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	DIÁRIAS	1.4	40	280,66	404.150,40
			T	OTAL ANUAL R\$	404.150,40

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O local da prestação de serviços rotineiros será na Capital e Interior. Entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pelo Poder Judiciário, situação em que se fará a respectiva adequação contratual.

4.1 O local para a prestação de serviços será realizada em todo território do Estado da Bahia, tendo como base a Sede do orgão. A kilometragem estimada para a lista de Comarcas no item 4.4 é 3.382,67 km. Tendo





necessidade de inclusão de novas Comarcas serão avalidados caso necessário o aumento da kilometragem CONTRATADA. Podendo também a CONTRATANTE realizar novos roteiros para atendimento das mesmas não impactando na Kilometragem contratada. O deslocamento do colaborador até a unidade judiciária onde ocorrerá a tarefa a ser executada, será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 4.1.1 Para os bombeiros Civis a prestação de serviço se restringe a Capital nos Prédios Edifício SEDE, Fórum Ruy Barbosa, Fórum Regional do Imbuí, Fórum Criminal e Almoxarifado Central, sendo 02 (dois) por prédio em regime de plantão 12 x 36 horas, podendo ser relocados para outras unidades conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 4.2 DO DESLOCAMENTO Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para comarcas do interior do Estado, a empresa deverá custear a estadia de seus empregados, antecipando o valor da diária, até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios. A previsão estimada por colaborador é de 20 diárias/mês, considerando que aproximadamente 6 (seis) trabalhadores estarão viajando semanalmente tendo em vista que tanto a quantidade de diárias como a quantidade de trabalhardores poderá variar estando limitado a quantidade anual de 1440 diárias.
- 4.2.1 A CONTRATADA informará, com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o número de colaboradores, o período, discriminação do serviço e o local de deslocamento, para autorização prévia da fiscalização, exceto em casos de atendimentos emergências, que podem ser solicitados a qualquer momento.
- 4.2.2 A cobrança do reembolso da despesa pela CONTRATADA com diária, obedecerá ao seguinte trâmite: Deverá ser apresentada à fiscalização do contrato, os respectivos atestados de comparecimento das Unidades Judiciárias com a discriminação dos serviços prestados acompanhado das Notas Fiscais de todos os dias de estadia que comprovem os gastos realizados, estes documentos deverão constar na fatura referente ao mês de deslocamento;
- 4.2.2.1 Os repasses de diárias, quando ocorridos, deverão ser faturados em meses subsequentes a execução dos serviços contratados, juntamente com a fatura de Mão de Obra, emitindo uma única Nota Fiscal para as diárias e para a Mão de Obra, com a retenção dos impostos devidos;
- 4.2.2.2 Os valores recebidos pelos funcionários a titulo de diária deverão constar no contra-cheque de cada funcionário.
- 4.2.2.3 Será reembolsado a CONTRATADA o valor efetivamente pago aos profissionais pelas diárias.
- 4.2.3 O valor da diária deverá ser ofertado pela CONTRATADA, obedecendo o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), abatendo o valor correspondente a alimentação da convenção que a contratada optar.
- 4.2.4 As diárias serão reembolsadas, por dia de afastamento da sede, incluindo-se o de partida e o de chegada:
- 4.2.5 Serão reembolsadas, somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para as comarcas do interior nas seguintes hipóteses:
- a) na data do retorno à sede:
- b) quando a partida ocorrer no turno vespertino ou noturno, exigir o pernoite, mas o retorno à sede ocorrer antes de 12 (doze) horas do dia seguinte; e
- c) quando a alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições oficiais.
- 4.2.6 Na hipótese de deslocamentos restritos à Região Metropolitana, bem como para outras comarcas, que não exijam o pernoite, com kilometragem inferior a 135 km da Sede não haverá ressarcimento de diária.
- 4.3 Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente atorizados pela Administração e que, estritamente, se enquadrem em casos expostos nos itens 4.1 e 4.2.

4.4 Lista de Comarcas atendidas:

Item	Comarcas	Fórum / Juizados	Endereços
1	Barreiras	Fórum	R. Aníbal Alves Barbosa, s/n – Centro.
2	Bom Jesus da Lapa	Fórum	Avenida Agnaldo Góes, S/N – Bairro São João.
3	Caetité	Fórum	Rua Pernambuco, s/n - Bairro Santa Rita.





4	Camaçari	Fórum	R. Contorno de Centro Administrativo, s/n – Centro administrativo.
5	Conceição do Coitê	Fórum	Praça Porcina Rosa de Araújo s/n.
	Falsa da Cantana	Fórum	Rua Cel. Álvaro Simões, s/n.
6	Feira de Santana	Juizados	Av. Pres. Dutra, 2154 - Santa Monica
7	Gentio do Ouro	Fórum	R. João Figueiredo, 2.
8	Guanambi	Fórum	Av. Pres. Castelo Branco, s/n - Aeroporto Velho
9	Ilheus	Fórum	Av. Osvaldo Cruz, S/N - Cidade Nova
10	Ipirá	Fórum	R. Euziro Macedo, 260
11	Irará	Fórum	R Cândido Correio, 150
12	Irecê	Fórum	Avenida sol poente s/nº
13	Itabuna	Fórum - Modulo I e II	Av. Fernando Gomes, 442-664 - Nossa Sra. das Graças
14	Itapetinga	Fórum	R. Cel. Belizário Ferraz, 137 - Centro
15	Jequié	Fórum	Praça Dq Caxias - s/n
16	Juazeiro	Fórum	Travessa José Guerra de, R. Santana, S/N - Centro
17	Luis Eduardo	Fórum	Avenida Octogonal, Quadra GNV I, Loteamento Imperial
18	Mar Grande	Fórum	Av. Beira Mar - Conj. Hab. Bom Despacho
19	Mata de São João	Fórum	Rua Eurico de Freitas, s/n, Largo da Estação.
20	Nazaré	Fórum	Travessa Imperial, nº 01, Centro.
21	Paulo Afonso	Fórum	Rua das Caraibeiras, Quadra 4, 420 - Gen. Dutra.
22	Pojuca	Fórum	Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 1, Centro.
23	Porto Seguro	Fórum	Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 266.
24	Salvador	Complexo Ruy Barbosa	Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 560 - Centro Administrativo da Bahia. Rua Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbuí. Av. Ulysses Guimarães, 1469 – Sussuarana
25	Santa Maria da Vitória	Almoxarifado Central Fórum	Av. Luís Viana Filho, 4289 - Mussurunga II Rua Capitão José Alfaiate, s/n.
25	Santa Maria da Vitória	Fórum	Rua Antonio Carlos Magalhães, s/n, Bairro São
26	Santo Antonio de Jesus	TOTUIT	Paulo





27	Serrinha	Fórum	Av. Josias Alves Santiago, s/n, Cidade Nova
28	Teixeira de Freitas	Fórum	Av. Pres. Getúlio Vargas, 3.253
29	Valença	Fórum	Cond. Novo Horizonte, Rua Adauê Charoub, s/n, Grimaldi
		Fórum	Módulo I: Av. Luis Fernandes de Oliveira, nº 75, Universidade:
30	Vitoria da Conquista	Fórum João Mangabeira	Praça Estevão Santos, nº 41, Centro

5. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários conforme condições e exigências estabelecidas no edital, para que se eleve o grau de confiabilidade dos sistemas, proporcionar devida segurança ao público interno e externo, salvaguardar o patrimônio e garantir a continuidade e seguridade dos serviços providos pelo órgão.

Essa contratação visa seguir legislações, normas técnicas e instruções técnicas do corpo de bombeiros pertinentes à manutenção em sistemas de detecção e combate a incêndio, conforme descritas no item 7.3.2.

Há de se considerar também que a administração pública não possui pessoal qualificado e estrutura que atenda a execução dos serviços objeto deste contrato. Entendemos, salvo melhor juízo, que a imediata efetivação, por meio da contratação com o terceiro, é o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir a confiabilidade dos equipamentos, garantindo que os serviços, servidores e todos os que transitam nas unidades do Poder Judiciário da Bahia estejam seguros em casos de incêndios.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços apresentados neste **termo de referência** são todos relacionados a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

As Manutenções Preventiva e Corretiva deverão manter os sistemas de detecção, alarme e combate a incêndios, sinalização e iluminação de emergência em perfeito estado de uso e funcionamento. As manutenções se farão mediante a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais, que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, tais manutenções serão detalhadas em tópico específico abaixo.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A lista do escopo do serviço descrito abaixo, não esgota o elenco de serviços necessários ao perfeito desempenho de todo o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, servindo apenas de parâmetro inicial, observando ainda as Normas Vigentes no Brasil, e em caso de não haver normas pertinentes a determinado assunto, obedecendo as Internacionais e do Fabricante.

7.1. SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. SISTEMA DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO (Sprinklers)

A manutenção preventiva relacionada com esse sistema de proteção contra incêndio envolve também a bomba elétrica (principal), bomba diesel (quando houver), bomba jockey, chaves de fluxo, pressostatos, conjunto de válvulas e registros, tubulação molhada sob pressão, quadros de comando e controle e bicos de sprinklers. Ainda, cumprir os serviços descritos na Norma ABNT NBR 10897:2020, e consistirão fundamentalmente, mas





não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

7.1.1.1. Trimestralmente

- * Inspecionar os bicos, as tubulações e seus suportes pendentes;
- * Limpar os quadros elétricos de comando e controle;
- * Manutenção dos conjuntos moto-bombas com:
- a) Verificação da gaxeta;
- b) Verificação de alinhamento dos acoplamentos;
- c) Verificação do nível do óleo;
- d) Lubrificação dos motores;
- e) Medição de corrente e tensão dos motores;
- f) limpeza das carcaças da bomba e motor;
- * Verificar e lubrificar todas as válvulas de controle do sistema.

7.1.1.2. Semestralmente

- * Verificar quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos;
- *Testar e calibrar o sistema.

7.1.1.3. Anualmente

- * Efetuar abertura do dreno da rede para limpeza interna da tubulação por andar;
- * Efetuar testes em todos os dispositivos do sistema.
- * Trocar o óleo dos conjuntos moto-bomba (quando houver);
- * Verificar a pintura, com eventuais retoques de conservação.

7.1.2. SISTEMA DE HIDRANTES

A manutenção preventiva relacionada com esse sistema de proteção contra incêndio envolve também a bomba elétrica (principal), bomba diesel (quando houver), bomba jockey, chaves de fluxo, pressostatos, conjunto de válvulas e registros, tubulação molhada sob pressão, quadros de comando e controle. Ainda, cumprir os serviços descritos na Norma ABNT NBR 12779:2009, e consistirão fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

7.1.2.1. Trimestralmente

- * Limpar os quadros elétricos de comando e controle;
- * Testar o funcionamento manual e/ou automático das bombas de pressurização;
- * Inspecionar os bicos, as tubulações e seus suportes pendentes;
- * Manutenção dos conjuntos moto-bombas com:
- a) Verificação da gaxeta;
- b) Verificação de alinhamento dos acoplamentos;
- c) Verificação do nível do óleo;
- d) Lubrificação dos motores;
- e) Medição de corrente e tensão dos motores;
- f) limpeza das carcaças da bomba e motor;
- * Verificar e lubrificar todas as válvulas de controle do sistema.





7.1.2.2. Semestralmente

- * Verificar quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos;
- * Testar e calibrar o sistema.

7.1.2.3. Anualmente

- * Efetuar abertura do dreno da rede para limpeza interna da tubulação por andar;
- * Efetuar testes em todos os dispositivos do sistema;
- * Trocar o óleo dos conjuntos moto-bomba (quando houver);
- * Verificar a pintura, com eventuais retoques de conservação;

7.1.3. PORTAS CORTA-FOGO

Os serviços relacionados à manutenção das portas corta-fogo envolvem instalação, desinstalação, substituição de maçaneta barra antipânico, fechadura e dobradiça, como também cumprir os procedimentos e do roteiro mínimo de manutenção previstos na norma ABNT NBR 11742:2018, e consistirão fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

7.1.3.1 Trimestralmente

- * Verificar o funcionamento e regular as dobradiças, puxadores, barras antipânico e fechaduras, para permitir perfeita vedação e operação;
- * Verificar se as folhas das portas corta-fogo estão devidamente fixadas e integras;
- * Inspecionar condições de abertura e fechamento;
- * Verificar o estado geral das portas, quanto à pintura e ao desgaste das partes móveis.

7.1.4. CENTRAIS DE ALARME E DETECÇÃO

Envolvem os serviços relacionados à manutenção das centrais de alarme e detecção instaladas nas unidades, além dos procedimentos e do roteiro mínimo de manutenção previsto na norma ABNT, NBR ISO 7240:2021, e consistirão fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

7.1.4.1. Trimestralmente

- * Testar os dispositivos de sinalização da central de incêndio;
- *Realizar nas controladoras a verificação de funcionamento, medir e anotar tensões, efetuar testes de desempenho, comunicação e diagnósticos;
- * Desligar a alimentação normal do controlador e verificar o funcionamento da bateria;
- * Verificar os fusíveis através de um multímetro (verificação visual não será aceita);
- * Verificar status e valor analógico dos sensores dos laços;
- * Verificar e corrigir a alimentação elétrica do painel de comando;
- * Verificar a supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
- Verificar visualmente o estado geral dos componentes da central e condições de operação;
- * Verificar erros, e exclusão dos alarmes e gerar relatórios de atividades do sistema;
- * Medir a tensão da fonte primária;
- * Verificar o funcionamento do carregador da bateria;
- * Executar limpeza geral dos equipamentos;

7.1.5. COMPONENTES DOS SISTEMAS DE ALARME E DETECÇÃO

Envolvem os serviços relacionados à manutenção dos componentes do sistema de alarme e detecção instalados nas unidades, além dos procedimentos e do roteiro mínimo de manutenção previsto na norma ABNT





NBR ISO 17240:2010, e consistirão fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

7.1.5.1. Trimestralmente

- * Verificar detectores quanto a avarias mecânicas ou a corrosão interna;
- * Verificar detectores quanto a danos devido a sobrecargas elétricas;
- * Verificar detectores quanto a sujeiras ou a pintura acidental;
- * Verificar se os Light EmittingDiode- LED's dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;
- * Verificar, por amostragem, se quando sensibilizados os detectores iônicos de fumaça atuam;
- * Reativar todos os componentes, os processos ou os dispositivos desativados para a execução da manutenção.

7.1.5.2. Semestralmente

- * Ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, em no mínimo 25% do total de detectores e emitir relatório;
- * Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema e acompanhar o funcionamento dos avisadores;

7.1.6. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Envolvem os serviços relacionados à manutenção dos blocos autônomos de cada unidade, além dos procedimentos e roteiro mínimo de manutenção previsto na norma ABNT ou NBR 10898, e consistirão fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

7.1.6.1. Trimestralmente

* Testar o sistema, individualmente os equipamentos que compõem o sistema de iluminação de emergência e caso constate a existência de defeituoso, o mesmo deverá ser substituído por novo;

7.2. A Manutenção Preventiva

Consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de mantê-los em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, os quais serão ajustados através das intervenções mensais.

Deverá ser processada a manutenção preventiva Trimestral em cada equipamento para verificação, limpeza e teste de funcionamento, bem como, manutenção no quadro de comando automático; estes serviços serão executados preferencialmente em dias úteis dentro do horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas nos dias úteis, ou excepcionalmente aos finais de semana e feriados conforme solicitação da contratante.

7.3. A Manutenção Corretiva

Consiste na solução de problema, defeito ou dano que venha a ocorrer, sendo as peças demandadas e pagas a parte, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

As peças e componentes para manutenção corretiva serão sob demanda, sendo a contratada responsável por entregar as peças substituídas na administração da unidade, devidamente protocolada;

Os serviços serão desenvolvidos por profissionais capacitados, ficando a contratada sob a coordenação e fiscalização dos técnicos do Tribunal de Justiça do estado da Bahia designados oportunamente.

7.3.1. Ressarcimento peças e serviços

Quando houver necessidade de serviços e/ou substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema com orçamento da peça ou serviço excepcional acrescido do BDI.

Caberá ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, autorizar a execução dos serviços e /ou peças. Os valores gastos com peças e/ou serviços, serão compensados mediante processo de ressarcimento, onde





será efetuada uma pesquisa de preço envolvendo SINAPI, ORSE e pesquisa de Mercado dos componentes trocados e/ou reparados, pagando-se à CONTRATADA com acréscimo de 14,06% referente ao BDI.

A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal das peças compradas junto ao fornecedor no quantitativo aprovado pela Fiscalização, que acrescido do BDI, deverá corresponder ao orçamento encaminhado e aprovado. No caso da necessidade de contratação de serviços com mão de obra que não consta nesse termo de referência deverá ser apresentado à nota fiscal referente ao serviço executado pelo prestador e/ou empresa.

Segue abaixo hall exemplificativo:

_			
Iа	hel	a	1

1 – Detector de fumaça;
2 – Acionador manual;
3 – Barra antipânico;
4 – Esguicho jato regulável;
5 – Mangueira de incêndio;
6 – Porta corta fogo;
7 – Sprinkler;
8 – Bomba para incêndio jockey
9 – Central de alarme
10- Luminária de emergência
11 – Caixa de hidrante
12 – Chave storz
13 – Placa de sinalização
14 – Sirene
15 – Cabo blindado para alarme

A lista de peças expressas na Tabela 1 não esgota o elenco de peças necessárias ao perfeito desempenho do equipamento e a extensão de sua vida útil.

As peças necessárias poderão ser das áreas de combate a incêndio, detecção do incêndio, sinalização de emergência ou qualquer área que busque garantir a segurança das edificações e dos usuários.

7.3.2. Condições Gerais da Prestação de Serviços

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- Os manuais dos fabricantes;
- Normas Técnicas específicas se houver;
- Normas da ABNT:





- NBR 12779 Norma de inspeção, manutenção e cuidados com mangueiras de incêndio.
- NBR 11861 Norma de requisitos e métodos de ensaio para manqueiras de incêndio.
- NBR 13434 Norma de sinalização de segurança.
- NBR 13714 Norma de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- NBR 17240 Sistema de detecção e alarme de incêndio.
- NBR 11742 Porta corta-fogo para saída de emergência.
- Instrução técnica 01/2016 do corpo de bombeiros.
- Instrução técnica 11/2016 do corpo de bombeiros.
- Instrução técnica 20/2017 do corpo de bombeiros.
- Instrução técnica 21/2017 do corpo de bombeiros.
- Instrução técnica 22/2016 do corpo de bombeiros.
- Instrução técnica 40/2017 do corpo de bombeiros.

A lista de NBR a cima não descarta outras existentes e novas que não foram mencionadas, ou Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos componentes pertencentes ao sistema de detecção e combate a incêndio.

A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência.

Quando da realização do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá ao chegar a unidade se apresentar ao Fiscal do contrato/Administrador do Fórum e ao concluir todo o serviço, solicitar ao fiscal do contrato/Administrador do Fórum a assinatura no atestado de comparecimento.

7.3.3 Atestado

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Atesto que no diaa realização do serviço de ma				
	, de	, de		
Cadastro e assinatura TJBA				
Assinatura do técnico Empres	Sa			





8. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. Serão exigidos para a habilitação e efetivação da contratação, o atendimento das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.1. Declaração de não inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores.

PREGÃO Nº XXX/2023

Declaramos, so	ob as penas da Lei, que a empresaestabelecida na cidade de, telefone n° _	, inscrita no CNPJ sob
onderece	estabelecida na cidade de	, Estado de, no
roprocentante	, telefolie ii _	, poi meio de seu
n	,, expedida pela, e do CPF	, portador da Cartella de Identidade
participação r trabalhadores	na licitação, não possui inscrição no cadastro em condições análogas às de escravo, instituído peria nº 540/2004.	de empregadores flagrados explorando
		Por ser verdade, firmamos o presente.
Salvador,	de de 2023	
	Nome completo e assinatura do represe	entante da empresa
	Nome completo e assinatura do responsável por ração de não condenação por infringir as leis de	
de gênero.		
	PREGÃO Nº XXX/20	23
Declaramos, so	ob as penas da Lei, que a empresa	, inscrita no CNPJ sob
o n	estabelecida na cidade de	, Estado de, no
endereço	estabelecida na cidade de, telefone n°	, por meio de seu
representante,	,, expedida pela, e do CPF	, portador da Carteira de Identidade
n	, expedida pela, e do CPF	n, para fins de
	a licitação, não foi condenada, a contratada ou seus lo de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao tra	
a uisci ii i ii ia Ça	io de raça ou de genero, ao trabalilo ilitatitil e do tra	ibalilo esciavo, elli all'Ulla a plevisao dos





Por ser verdade, firmamos o presente.

artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Salvador,	de	de 2023		,	·
	Nome comple	eto e assinatura do represo	entante da empres		
	Nome completo e as	sinatura do responsável p	ela Unidade Judici	ária	

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

• Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA.

Em se tratando de empresa não registrada no respectivo conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do conselho de Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho local antes da assinatura do contrato.

Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.

A comprovação devera ser feita mediante a Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde conste a informação da empresa como contratada para inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com pelo menos 1 (um) ano completo de vigência.

Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o **termo de referência** foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

10. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA.

Os profissionais que forem ocupar cargo técnico para prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ter formação compatível com os serviços da presente especificação, são estes:

- TÉCNICO DE SEGURANÇA Com conhecimento em sistema de proteção contra incêndio composto por hidrantes, splinklers, bomba elétrica, bomba jockei, bomba diesel, pressurização de sitemas por bombas e por gravidade, manobras operacionais em rede de hidrante e rede de sprinklers, inspeção em equipamentos de combate a incêndio (caixas de mangueiras, esgichos, chaves), conhecimento no funcionamento de central de alarme de incêndios, detector de fumaça iônico e termovelocimétrico, acionador de alarme "tipo botoeira", avisador "tipo sirene", sinalização de emergência, sinalização de incêndio, portas corta-fogo, inspeção nível 1, nível 2 e nível 3 de extintores, Aplicação nas Norma de proteção contra incêndios e Normas do Corpo de Bombeiros de Estado da Bahia, treinamento de proteção contra incêndio dos equipamentos das respectivas unidades;
- ELETROTÉCNICO Com conhecimento em manutenção de central de alarme de incêndios, detector de fumaça iônico e termovelocimétrico, acionador de alarme "tipo botoeira", avisador "tipo sirene".
 Que tenha CNH de, no mínimo, 2 (dois) anos;





- ELETROMECÂNICO Com conhecimento em manutenção de central de alarme de incêndios, detector de fumaça iônico e termovelocimétrico, acionador de alarme "tipo botoeira", avisador "tipo sirene". Conhecimento em manutenção de bomba elétrica, bomba jockei, bomba diesel; Que tenha CNH de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA II PLANTONISTA Formados em centros de treinamento que respeitem à legislação vigente; preparados para cuidar da prevenção, uso, manutenção de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio; habilitados em curso com carga horária mínima definida na norma ABNT NBR 14608; com Ensino Médio completo;

No certificado do bombeiro profissional civil deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I) Nome completo do treinando e RG (registro geral);
- II) Nome completo, formação, RG (registro geral) e CPF (cadastro de pessoa física) do instrutor;
- III) Carga horária, período de treinamento e data de expedição; e
- IV) Indicação de que o certificado está em conformidade com a norma ABNT NBR 14608.
- O Bombeiro Profissional Civil contratado pela empresa deverá possuir sem prejuízo das demais determinações quanto ao curso de formação constante da ABNT NBR 14608, os seguintes atributos:
- I) Amplo conhecimento prático e teórico dos sistemas preventivos e de combate a princípios de incêndio;
- II) Conhecimentos/noções gerais de eletricidade e hidráulica;
- III) Conhecimento de relações humanas no trabalho;
- IV) Prática para prestar primeiros socorros;
- V) Conhecimento das técnicas e operações de evacuação de edifícios;
- VI) Boa técnica de redação, para elaboração de relatórios;
- VII) Bom condicionamento físico.
- BOMBEIRO HIDRÁULICO— Com conhecimento em inspeção em sistema de hidrantes, sprinklers, bomba elétrica, bomba jockei, bomba diesel, pressurização de sistemas por bombas e por gravidade com manobras operacionais em rede de hidrante e rede de sprinklers, inspeção em equipamentos de combate a incêndio (caixas de mangueiras, esgichos, chaves) inspeção em centra de incêndio, acionador de alarme "tipo botoeira", avisador "tipo sirene", sinalização de emergência, sinalização de incêndio, portas corta-fogo, inspeção nível 1 em extintores;
- AJUDANTE Auxiliar nos serviços relacionados a rede de hidrante, rede de sprinklers, manutenção em porta corta-fogo, manutenção e caixa de mangueiras, sinalização e pintura de emergência e incêndio, auxilia nos serviços de solda e caldeiraria que se fizer necessário, arrumação e limpeza na casa de bombas das unidades, etc.

Os profissionais apresentados, só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do CONTRATANTE, que poderá aceitar ou não a sua substituição. Desta forma, durante a execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os custos de horas extras relativos à jornada de trabalho fora de horário normal deverão ser computadas para banco de horas para posterior cessão de folgas em Comum Acordo com a Contratante.

11. HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas), convenções coletivas e em casos especiais aos determinados pela fiscalização, obedecendo aos procedimentos





estabelecidos pela Direção de cada unidade.

12. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os serviços serão executados com estrito respeito à preservação dos elementos construtivos considerados de interesse artístico, evitando danos e destruição dos mesmos.

13. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue os documentos constantes no "Checklist" de pagamento (Item 14.2);

A "Lista de imperfeições" (Item 14.3) é uma ferramenta de fiscalização com efeitos remuneratórios de acordo com a avaliação dos serviços prestados;

O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de imperfeições registradas no decorrer da prestação dos serviços objetos desse contrato. Eventuais descontos promovidos não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive com rescisão contratual;

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente;

Deverão também ser apresentadas as guias e recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês da prestação do serviço, acompanhada de declaração específica da Contratada;

Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), devidamente pagos no mês da apresentação da nota fiscal, especialmente:

- I. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- II. Guia de recolhimento do FGTS acompanhado do comprovante de recolhimento;
- III. Guia de recolhimento do INSS acompanhado do comprovante de recolhimento;
- IV. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- V. Certidões negativas de débito de tributos contribuições federais/INSS, estaduais, municipais, regularidade do FGTS e de débitos trabalhistas;
- VI. Certidão de concordata e falência.

14.1. A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:

Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais/INSS, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas;

O pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no checklist (ITEM 14.2) que deverá ser protocolada junto ao TJBA;

O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções





14.2. Checklist de pagamento:

CHECK-LIST DE PAGAMENTO DA FATURA

EMPRESA:	MEDIÇÃO Nº: 1 FATURA Nº:
CONTRATO:	PERÍODO DE MEDIÇÃO
ADITIVO:	
FISCAL DO CONTRATO:	PA:

Ι				
	EMPRESA	STATUS	FL Nº	Fiscal
1	FOLHA RESUMO			
2	RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
3	DECLARAÇÃO SIMPLES			
4	LISTA DE FUNCIONÁRIOS			
5	FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA			
6	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS			
7	COMPROVANTE DE PAGAMENTO TRANSPORTE			
8	COMPROVANTE DE PAGAMENTO ALIMENTAÇÃO			
9	COMPROVANTE DE PAGAMENTO PLANO DE SAÚDE			
10	GUIA GPS (INSS)			
11	COMPROVANTE PAGAMENTO GPS (INSS)			
12	GFIP COMPETÊNCIA			
13	PROTOCOLO DE ENVIO DE CONECTIVIDADE SOCIAL (SEFIP)			
14	CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS			
15	COMPROVANTE PAGAMENTO FGTS			
16	CERTIDÃO FGTS			
17	CERTIDÃO FEDERAL/INSS			
18	CERTIDÃO DE CONCORDATA E FALÊNCIA			
19	CERTIDÃO TRABALHISTA			
20	CERTIDÃO ESTADUAL (DÉBITOS TRIBUTÁRIOS)			
21	CERTIDÃO MUNICIPAL (DÉBITOS MOBILIÁRIOS)			
22	LISTA DE IMPERFEIÇÃO			





	RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS		
23	E QUALIDADE PERCEBIDA		

14.3. Lista de imperfeições:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

UNIDADE: MÊS/ANODAVERIFICAÇÃO:

ITEM	INCONFORMIDADE OBSERVADA	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	
2	Recusar-se a executar serviço, determinação ou instrução determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	
3	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inadequada, inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	
6	Atraso no pagamento de vale-alimentação por dia	
7	Atraso no pagamento de vale-transporte por dia	
8	Atraso no pagamento do salário ou salário férias por dia	
9	Não funcionamento do plano de saúde por dia	

Instruções:

- Preencher cada um dos 9 (nove) itens de avaliação de imperfeições, indicando a totalidade das inconformidades ocorridas conforme as descritas no relatório de conformidade onde constará a data e o fato que motivou o apontamento.
- Repassar os totais de ocorrências do mês por item avaliado na tabela consolidadora "Total de Ocorrências deste Relatório".

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO):

SOMATORIO D	SOMATORIO DOS MOMEROS CORRIGIDOS (LATOR DE ACELTAÇÃO).								
Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total de Ocorrências no mês									
Tolerância (-)	0	0	0	2	1	2	1	1	2
Excesso Imperfeições (=)									
Multiplicador	3	2	2	1	2	2	2	3	2
Total (=)					0				





EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 4: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 05 a 10: 98% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 11 a 20: 96% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 21 a 30: 94% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 31 a 40: 92% de avaliação dos serviços

Faixa 06 - Fator de Aceitação de 41 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 07- Fator de Aceitação acima de 50: 85% de avaliação dos serviços e penalizações conforme contrato.

*Instruções para aplicação desta tabela:

- Será registrado o total de ocorrências inconforme para cada um dos itens da tabela de imperfeições e numerados de 1 a 9.
- 2- O Excesso das Imperfeições será multiplicada pelos coeficientes expressos em cada coluna (1 a 9) que oferecerá o total do "*Número Corrigido"* e sua soma total servirá para efeitos remuneratórios.
- 3- A soma total do "Número *Corrigido*" dos itens 1 a 9 será enquadrada nas faixas existentes de "*Fator de Aceitação dos Efeitos Remuneratórios*" nos percentuais correspondentes para pagamento.

Assinatura do Fiscal do Contrato

15. SUSTENTABILIDADE

Empresa deverá seguir as politicas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal de justiça da Bahia implementadas no Decreto judiciário 813 de 17 de Dezembro de 2019.

As práticas de sustentabilidades vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

- Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
- A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a resolução CONAMA nº 2, de 7 de Dezembro de 1994.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Quando houver a necessidade de descarte de qualquer tipo de óleo seja, lubrificante, diesel ou outros, a CONTRATADA deve indicar como será feito a coleta, armazenamento em recipientes adequados e destinação final do resíduo junto a empresas credenciadas pelo órgão ambiental do Estado da Bahia, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata, além de anexar ao processo de pagamentos o manifesto de descarte do resíduo. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência;

Deverão ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes nacionais ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência;

As embalagens e corpo das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 — CONAMA. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência;

Nas aquisições de pilhas e baterias, a CONTRATADA deverá indicar como será feita a coleta, armazenamento e destinação final junto ao fabricante ou para uma empresa autorizada ao recebimento de resíduos, anexando ao processo de pagamentos o manifesto de descarte do resíduo. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência;





16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à "prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência", com prazo de execução previsto inicial de 12 meses. A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

No recesso forense que normalmente ocorre no dia 20/12 a 06/01 a CONTRATADA deverá colocar uma equipe de plantão composto por 01 Técnico de Segurança, 01 Eletrotécnico, 01 Bombeiro Hidráulico para atendimento de emergências ficando no edifício sede. O restante dos profissionais devera ser programado ferias coletivas até o termino do recesso. A CONTRATANTE poderá solicitar conforme necessidade acréscimos da equipe de plantão. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Apresentar mensalmente ao Contratante cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Comprovar mensalmente o fornecimento de vale-transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Providenciar, semestralmente, inclusive na hipótese de prorrogação do contrato e sempre que necessários 02 jogos de uniformes (02 camisas, 02 calças e 01 bota) e 01 crachá (contendo dados funcionais, bem como pessoais) para melhor identificação dos seus empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Fornecer os veículos para deslocamento de pessoal e material necessário ao bom desempenho do serviço, disponibilizando-os a fiscalização quando necessário. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.





Os veículos disponibilizados para deslocamento deverão possuir rastreamento do GPS, sendo que os acessos deverão ser disponibilizados para a Fiscalização do Contrato para acompanhamento a qualquer tempo. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Todos os veículos quando estiverem na Capital deverão pernoitar na SEDE deste Tribunal. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Fornecer todo e qualquer ferramental e equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas — E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Fornecer aos colaboradores que exerçam cargo de chefia aparelhos de "celulares corporativos" com comunicação livre entre os prepostos com demais membros das equipes. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Providenciar todos os equipamentos, ferramentas, maquinário e andaimes, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços inerentes a cada profissional contratado. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Providenciar ponto eletrônico com geolocalização para todos os funcionários na WEB, permitindo livre acesso para a fiscalização acompanhar a qualquer tempo a equipe. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Manter quadro de pessoal mínimo apresentado no item 03 para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos e apresentar a homologação da demissão junto ao sindicato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Substituir, imediatamente, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação, sempre que solicitado pela Unidade Fiscalizadora, independentemente de justificativa, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários para assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do CONTRATANTE e a Legislação pertinente. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.





Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, condição para a realização do primeiro pagamento. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de detecção e combate a incêndio em si. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar ao Contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

O PGR deverá ser encaminhado para a Fiscalização 20 dias após assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A contratada deverá elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

O PCMSO deverá ser encaminhado para a Fiscalização 20 dias após assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.





A CONTRATADA deverá atender no que for pertinente ao contrato o Decreto Judiciário nº 813/2019. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos a pedágios, manutenções dos carros, revisões, seguros e o que mais couber. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar notebooks, para a realização dos relatórios e tratativas que forem necessárias, através de e-mails e sistemas. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsáveis técnicos da empresa e do contrato, **01 Engenheiro de segurança do trabalho ou 01 técnico de segurança do trabalho,** devidamente inscrito na entidade profissional competente. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

Ao chegar ao local de atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Administrador/servidor para acompanhamento dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

A CONTRATADA fornecerá, através de demanda, as peças que necessitarem a troca que deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

17. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;

Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;

Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

Ficam reservados à Fiscalização e ao Diretor da DEA, tendo autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;





Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Promover as medições dos serviços executados;

Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

Relatar oportunamente ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Dar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

19. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

VIDE ANEXO II DO EDITAL

20. MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

- I) A contratada, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais, a qualquer tempo, MULTA:
 - a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula e as imperfeições porventura admitidas para avaliação de nível de serviço até seus limites estabelecidos;
 - c) em caso de atraso no cumprimento de obrigação, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela de objeto não realizada, e mais
 - d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, não podendo o somatório das multas ultrapassar a obrigação principal.
 - e) Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II) À contratada, na hipótese de incorrer em qualquer dos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá ser aplicada, sem prejuízo das multas e da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE SE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 anos.
- III) Será punida com a pena de DECLARAÇAO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, se incorrer nos ilícitos previstos nos





incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das demais penalidades previstas acima.

IV) Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por 3 (três) meses consecutivos na faixa mais baixa da Lista de Imperfeições, será considerada como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos adicionalmente ao desconto glosado, considerando como inexecução parcial.

Em caso de descumprimento de obrigação trabalhista ou fraude, necessariamente será a CONTRATADA multada na proporção de descumprimento parcial, independentemente da regularização posteriormente havida, salvo se esta ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por documento escrito, e-mail, SMS, WhatsApp. e demais tecnologias de comunicação, caso em que poderá ser reduzida pela metade a multa.

Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e da possível rescisão mesmo antes de decorrido este período integral.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se inexitosos os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

Todas as penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumulativas.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, de faturas em aberto, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a rescisão contratual, não afastando a aplicação das penalidades cabíveis.

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços realizados serão atestado pela fiscalização e/ou do servidor da unidade judiciária, o qual assinará o ATESTADO DE COMPARECIMENTO referente às atividades executadas no período;

O recebimento dos serviços não isentará a Contratada das responsabilidades civis contratuais.

23. DA VISITA TÉCNICA

É facultado, mas recomendável, aos licitantes a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

A vistoria deverá ser agendada no telefone (71) 3372-1708 com a Coordenação de Manutenção predial das 09h00 às 15h00, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência a data preterida para visita, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 09h00 as 15h00.

O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pela CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação, conforme modelo no ITEM 23.1.

Caso opte pela não realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinado pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que optou por não realizar a visita/vistoria





ao(s) local (is) de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ITEM 23.2.

23.1. Termo de vistoria

PREGÃO NºXXX/2023

Declaramos, sob as per	nas da Lei, que a emp	resa		, inscrita no CNPJ sob Estado de, no
o n	estabelecida na	cidade de		Estado de, no
endereço		, telefone i	า°	, por meio de seu
representante,			, portad	or da Carteira de Identidade
n,	expedida pela	, e do	CPF n	, para fins de
participação na licitação	o, vistoriou as instalaç	ões e equipamen	tos das unidades	, por meio de seu lor da Carteira de Identidade , para fins de constantes neste edital, onde
tomou conhecimento de	os aspectos técnicos e	e das condições p	ara a execução d	os serviços, estando satisfeita
com as informações e es	sclarecimentos obtidos	s na aludida visita	e, plenamente ca	pacitada a elaborar a proposta
para a licitação em tela	, de modo a não inco	rrer em omissões	que jamais pode	erão ser alegadas em favor de
eventuais pretensões de	e inclusão de serviços	, quantitativos de	material ou acré	scimo dos preços.
			Por ser v	verdade, firmamos o presente.
Salvador,	_ de	de 2023		
	Nome completo e	assinatura do re	presentante da e	mpresa
No	me completo e assina	tura do responsá	vel pela Unidade	Judiciária
23.2. Declaração	o de dispensa de vis	sita e vistoria		
	PR	EGÃO Nº XXX/	2023	
Doclaramos, cob as nor	nas da Loi, quo a omr	uroca.		inscrita no CNDI sob
Deciaratios, sob as per	as ua Lei, que a emp	sidada da		, IIISCITIA NO CINPU SOD
ondoroco	estabelectua ila	tolofono i	/	por moio do sou
renrecentante		, telefolie i	nortad	, inscrita no CNPJ sob Estado de, no , por meio de seu lor da Carteira de Identidade , para fins de través do edital e seus anexos
n	ovnodida nola	o do	, portau . CDE n	nara fine do
narticinação na licitação	expedida pela	, e uc	a cor prostados a	, para illis de
o que por isso OPTAN	MOS por pão realizar	nento do serviço	a sei prestados a so(s) local (is) d	e execução dos serviços, que
				a prestar fielmente os serviços
Eletrônico de nº/2		uemais anexos q	ue compoem o pi	rocesso na modalidade Pregão
Eletronico de nº/2	2023.			
Salvador, de _	de	2023		
40 _		 -		
N	OME COMPLETO E ASS	INATURA DO REP	RESENTANTE DA E	MPRESA





24. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de serviços.

ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE VINCULADA

PERCENTUAIS MINIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO № 169/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI № 12.949/2014).

Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância/segurança patrimonial)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ n. 169/2013.

O valor da retenção das provisões indicados na caput da cláusula décima – primeira, será destacado da fatura e depositado na conta-depósito vinculada ao contrato, em nome da CONTRATADA - bloqueada para movimentação - no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e condições contratuais.

A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Anexo do Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a CONTRATADA, às cominações legais previstas na letra "b" da cláusula décima segunda.

As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

As parcelas correspondentes às Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial (art. 7º da Resolução 169/2013).





A movimentação financeira da conta-depósito depende de prévia autorização do CONTRATANTE e somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta-depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

O valor das parcelas provisionadas por conta do contrato originador dos recursos, depositado na contadepósito vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, deverá ser liberado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo empregado.

a) O tempo de prestação de serviço deverá ser certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pelo CONTRATANTE.

Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela empresa, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, certificado conforme o parágrafo anterior, havendo saldo remanescente na conta-depósito, este será liberado em favor da empresa CONTRATADA.

- a) A comprovação deverá ser feita pela empresa CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;
- b) Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o CONTRATANTE, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a conta-depósito vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;
- c) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômicos-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2015 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

- 25.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 25.2. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.
- 25.3. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.
- 25.4. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observandose os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA.





- 25.4.1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;
- 25.4.2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- 25.5. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- 25.6. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 25.7. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 25.8. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.
- 25.9. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.
- 25.10. A fiscalização do contrato obedecerá além das regras citadas acima, aquelas previstas no edital.

26. BDI (BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS)

26.1. BDI utilizado para mão de obra

TIPO	DE OBRA: CON	ISTRUÇÃO	DE EDIFICIOS	1	
ITENS	1° QUARTIL	MÉDIO	3° QUARTIL	VALOR ADOTADO	FUNDAMENTO TEÓRICO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%	A administração central é influenciado principalmente pelo custo direto da obra e da localização. Quanto mais distante da capital tende a ser mais robusta a administração local, desonerando a administração central e vice- versa. Um profissional que visite diversas obras deve estar contemplado na adm. central *Pag 12 item 59 e pag 13 item 61 acordão 2622/2013
SEGURO + GARATIA	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%	Seguros tem o objetivo de passar alguns riscos (inundaçoes, incendios, vendavais etc) para a seguradoras. A garantia tem por objetivo resguardar administração publica contra possíveis prejuizos. "Pag 23 item 111 e pag 24 item 119 acordão 2622/2013.
RISCO	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%	Busca suprir a impossibildade de prever com exatidão todas a peculiaridade do projeto. *Pag 18 item 84 acordão 2622/2013
DESPESA FINANCEIRA	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%	Corresponde a perda monetária decorrente da defazagem entre a data de efetivo desenbolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados. *Pag 26 item 131 acordão 2622/2013
LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%	Também conhecido como bonus, bonificação ou benefício da empresa. "Pa 29 item 147 acordão 2622/2013
MPOSTOS (PIS + COFINS + ISS)		8,65%		8,65%	Os tributos que compõem o BDI são ISS, PIS (0,65%) e COFINS (3%). Deverá considerar a legislação tributária do município para se estabelecer o ISS que será no mínimo 2% e no máximo 5% *Pag 32, 34 e 35 itens 170, 183 e 190 acordão 2622/2013
	20.34%	22,12%	25,00%	23.64%	

26.2. BDI diferenciado utilizado para carros e aquisição de peças/serviços





BDI PARA FOR	NECIMENTO D	E EQUIPA	MENTOS E MA	ATERIAIS				
ITENS	1° QUARTIL MÉDIO		MÉDIO 3° QUARTIL	VALOR ADOTADO	FUNDAMENTO TEÓRICO			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%	A administração central é influenciado principalmente pelo custo direto obra e da localização. Quanto mais distante da capital tende a ser mais robusta a administração local, desonerando a administração central e vi versa. *Pag 12 item 59 acordão 2622/2013			
SEGURO + GARATIA	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%	Seguros tem o objetivo de passar alguns riscos (inundações, incendios, vendavais etc) para as seguradoras. A garantia tem por objetivo resguardar administração publica contra possíveis prejuizos. *Pag 23 item 111 e pag 24 item 119 acordão 2622/2013.			
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%	Busca suprir a impossibildade de prever com exatidão todas a peculiaridade do projeto. *Pag 18 item 84 acordão 2622/2013			
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%	Corresponde a perda monetária decorrente da defazagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados. *Pag 26 item 131 acordão 2622/2013			
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%	4,00%	Também conhecido como bonus, bonificação ou benefício da empresa. *P. 29 item 147 acordão 2622/2013			
MPOSTOS (PIS + COFINS)		3,65%		3,65%	Os tributos que compõem o BDI são o PIS(0,65%) e COFINS (3%). O ISS deve ser excluido por se tratar de fornecimento de material *Pag 56 e 57, Itens 300 a 304 acordão 2622/2013			
BDI	11,10%	14,02%	16,80%	14,06%	Ţ			

OBS.: O BDI adotado na elaboração da estimativa não poderá ser superior aos valores acima.





ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:			Inscrição Estadual:
Endereço:			Cidade:
Estado:	CEP:	Telefax:	E-mail:

Prezados Senhores

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Em anexo, o detalhamento das planilhas de formação de preços unitários e Global.

OBJETO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses.

	DESCRIÇÃO		QNT	CÓD		LOR RIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
ITEN	DIVERSOS						
S							
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA	O TRABALHO	1				
02	ELETROTÉCNICO		2				
03	ELETROMECÂNICO		1				
04	ENCANADOR OU BOMBEI	RO HIDRÁULICO	3				
05	BOMBEIRO CIVIL/BRIGAD PLANTONISTA	DISTA II -	10				
06	AJUDANTE		1				
07	CAMINHONETE FLEX 4X2		1				
08	CARRO HATCH ECONÔNO	MICO C/ AR 1.0	2				
	,		'		TOTA	L MENSAL	
					TOT	AL ANUAL	
		VERBA	INDENIZA	ATÓRIA			
01	Valor estimado para res (quatrocentos mil reais)					00,00	R\$ 400.000,00
						TOTAL	R\$ 400.000,00
			DIÁRIAS				
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (JNITÁRIO R\$	O (DIA)	VALC	R ANUAL R\$
01	DIÁRIAS	1.440		-			
				TOTAL A	NUAL R\$		





	REMUNERAÇÃO			
ITEM I	TECNICO DE SEGURANÇA (MENSALISTA)		Salário mês	R\$ -
	CI	JSTO FINAL MÊS		R\$
	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %		
GRUPO	A - Encargos Sociais			
A1	INSS	20,00		
A2	SESI	1,50		
A3	SENAI	1,00		
A4	INCRA	0,20		
A5	SEBRAE	0,60		
A6	Salário Educação	2,50		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00		
A8	FGTS	8,00		
ITEM II	(GRUPO A) Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80		R\$ -
	B - Provisionamentos	1 55/25	1	
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide		
B2	Feriados	Não incide		
В3	Auxílio - Enfermidade	0,66		
B4	13º Salário	8,33		
B5	Licença Paternidade	0,05		
В6	Faltas Justificadas	0,56		
В7	Dias de Chuvas	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08		
В9	Férias Gozadas	8,47		
B10	Salário Maternidade	0,03		
ITEM III	(GRUPO B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	18,18		R\$ -
	C - Provisionamento sobre indenização		'	
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,13		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10		
C3	Férias Indenizadas	2,23		
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,37		
C5	Indenização Adicional	0,35		
ITEM IV	(GRUPO C) Total de Encargos Sociais que não recebe incidências de A			R\$ -
	D - Reincidencias	9,10		





D1							
D1	Reincidência de Grupo A sobre	e Grupo B			6,69		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Reincidência do FGTS sobre A				0,37		
ITEM V	(GRUPO D) Total de Reinci	idências de um (grupo sobr	e o	7,06		R\$ -
-	Total do ite	em I a V			71,22	Total de I a V	R\$ -
ITEM VI	Total do item I a V					-	R\$ -
	E - Insumos de mão de obr	a		1			I
	DESCRIÇÃO	quant/mês	valor				
E1	ALIMENTACAO	22,00	Valui				
E2	EXAMES - MENSALISTA	1,00					
E3	SEGURO - MENSALISTA	1,00					
E4	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES -	1,00					
E5	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES -	1,00					
E6	PLANO DE SAÚDE	1,00					
ITEM							R\$
VII	(GRUPO E) Total de insum	os de mão de o	bra (R\$)				<u>-</u> `
	Tatal do ite	\/T \/TT					R\$
ITEM VIII	Total do item VI a VII	em VI a VII					- R\$
	F - Insumos de prestação	de servicos			<u> </u>		-
				1			
F1 F2	Taxa de administração máxim	d					
F3	Ganho economico máximo						
F3 F4	TRIBUTOS Cofins						
F5							
F6	PIS ISS						
ITEM	(GRUPO F) Total de Reinci	dências de um d	runo cobr	-			R\$
IX	outro	uencias de uili ç	ր սիս շսու	-			r.φ -
	1					I	
ITEM							R\$
X	VALOR MENSAL						
ITEM							R\$
ΧI	VALOR ANUAL						-





	REMUNERAÇÃO			
ITEM I	ELETROTÉCNICO (MENSALISTA) + ADCIONAL DE 5%	MOTORISTA	Salário mês	R\$ -
	CU	STO FINAL MÊS		R\$ -
	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %		
GRUPO	A - Encargos Sociais		·	
A1	INSS	20,00		
A2	SESI	1,50		
A3	SENAI	1,00		
A4	INCRA	0,20		
A5	SEBRAE	0,60		
A6	Salário Educação	2,50		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00		
A8	FGTS	8,00		
ITEM II	(GRUPO A) Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80		R\$
	B - Provisionamentos	30,00	I	
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide		
B2	Feriados	Não incide		
В3	Auxílio - Enfermidade	0,66		
B4	13º Salário	8,33		
B5	Licença Paternidade	0,05		
В6	Faltas Justificadas	0,56		
В7	Dias de Chuvas	Não incide		
В8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08		
B9	Férias Gozadas	8,47		
B10	Salário Maternidade	0,03		
ITEM III	(GRUPO B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	18,18		R\$ -
GRUPO	C - Provisionamento sobre indenização		·	
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,13		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10		
C3	Férias Indenizadas	2,23		
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,37		
C5	Indenização Adicional	0,35		
ITEM IV	(GRUPO C) Total de Encargos Sociais que não receber incidências de A			R\$ -





GRUPO	D - Reincidências					
D1	Reincidência de Grupo A sobre	Grupo B		6,69		
				3,05		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Reincidência do FGTS sobre Av			0,37		
ITEM V	(GRUPO D) Total de Reincio			9 0		R\$
<u> </u>	outro			7,06	Total de I a	R\$
ITEM	Total do iter	n I a V		71,22	V	- D#
VI	Total do item I a V					R\$ -
GRUPO	E - Insumos de mão de obra	l				
	DESCRIÇÃO	quant/mês	valor			
E1	TRANSPORTE - MENSALISTA	22,00				
E2	ALIMENTACAO	22,00				
E3	CESTA BÁSICA	1,00				
E4	CAFÉ DA MANHÃ	1,00				
E5	EXAMES - MENSALISTA	1,00				
E6	SEGURO - MENSALISTA	1,00				
	EPI - FAMILIA	1,00				
E7	ELETROTECNICO - MENSALISTA (ENCARGOS					
	COMPLEMENTARES)					
	FERRAMENTAS - FAMILIA	1,00				
E8	ELETROTECNICO - MENSALISTA (ENCARGOS					
	COMPLEMENTARES)					
E9	PLANO DE SAÚDE	1,00				
ITEM VII	(GRUPO E) Total de insumo	os de mão de ol	ora (R\$)			R\$
			siu (R\$)			R\$
ITEM VIII	Total do item VI a VII	VI a VII				- R\$
	F - Insumos de prestação d	e serviços				
F1	Taxa de administração máxima					
F2	Ganho economico máximo					
F3	TRIBUTOS					
F4	Cofins					
F5	PIS					
F6	ISS					
ITEM IX	(GRUPO F) Total de Reincid outro	ências de um g	rupo sobre	: 0		R\$
				•	•	
ITEM						R\$
X ITEM	VALOR MENSAL					- R\$
XI	VALOR ANUAL					- -





	REMUNERAÇÃO			
ITEM I	ELETROMECÂNICO (MENSALISTA) + ADCIONAL DE 5º	% MOTORISTA	Salário mês	R\$ -
	CU	STO FINAL MÊS		R\$ -
	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %		
GRUPO	A - Encargos Sociais			
A1	INSS	20,00		
A2	SESI	1,50		
A3	SENAI	1,00		
A4	INCRA	0,20		
A5	SEBRAE	0,60		
A6	Salário Educação	2,50		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00		
A8	FGTS	8,00		
ITEM II	(GRUPO A) Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80		R\$ -
GRUPO	B - Provisionamentos			
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide		
B2	Feriados	Não incide		
В3	Auxílio - Enfermidade	0,66		
B4	13º Salário	8,33		
B5	Licença Paternidade	0,05		
В6	Faltas Justificadas	0,56		
В7	Dias de Chuvas	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08		
В9	Férias Gozadas	8,47		
B10	Salário Maternidade	0,03		
ITEM III	(GRUPO B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	18,18		R\$ -
GRUPO	C - Provisionamento sobre indenização			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,13		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10		
C3	Férias Indenizadas	2,23		
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,37		
		/-		





ITEM IV	(GRUPO C) Total de Encarg incidências de A	os Sociais que r	não recebem	9,18			R\$ -
GRUPO	D - Reincidências						
D1	Reincidência de Grupo A sobre	Grupo B		6,69			
D2	Reincidência de Grupo A sobre Reincidência do FGTS sobre Av	iso Prévio Indeniz	ado	0,37			
ITEM V	(GRUPO D) Total de Reincio	lências de um g	rupo sobre o	7,06			R\$
	Total do iter	n I a V		71,22	Total de I V	а	R\$
ITEM		II I Q V		71,22	▼		R\$
VI	Total do item I a V						-
GRUPO	E - Insumos de mão de obra	1	 				
	DESCRIÇÃO	quant/mês	valor				
E1	TRANSPORTE - MENSALISTA	22,00					
E2	ALIMENTACAO	22,00					
E3	CESTA BÁSICA	1,00					
E4	CAFÉ DA MANHÃ	1,00					
E5	EXAMES - MENSALISTA	1,00					
E6	SEGURO - MENSALISTA	1,00					
E7	EPI - FAMILIA ELETROTECNICO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00					
E8	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETROTECNICO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00					
E9	PLANO DE SAÚDE	1,00					
ITEM VII	(GRUPO E) Total de insumo	os de mão de ol	ora (R\$)				R\$ -
	Total do item	VI a VII					R\$ -
ITEM VIII	Total do item VI a VII						R\$ -
	F - Insumos de prestação de	e serviços				•	
F1	Taxa de administração máxima						
F2	Ganho economico máximo						
F3	TRIBUTOS						
F4	Cofins						
F5	PIS						
F6	ISS						
ITEM	(GRUPO F) Total de Reincid	ências de um g	rupo sobre o				R\$
IX	outro						-
ITEM X	VALOR MENSAL						R\$





	VALOR ANUAL			R\$ -
	REMUNERAÇÃO	_		
ITEM	BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA II (PLANTONISTA)	- ADCIONAL DE	Salário	R\$
I	30% PERICULOSIDADE	ADCIONAL DE	mês	-
	CU	JSTO FINAL MÊS		R\$ -
	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %		
GRUPO	A - Encargos Sociais			
A1	INSS	20,00		
A2	SESI	1,50		
А3	SENAI	1,00		
A4	INCRA	0,20		
A5	SEBRAE	0,60		
A6	Salário Educação	2,50		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00		
A8	FGTS	8,00		
ITEM II	(GRUPO A) Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80		R\$ -
GRUPO	B - Provisionamentos			
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide		
B2	Feriados	Não incide		
В3	Auxílio - Enfermidade	0,66		
B4	13º Salário	8,33		
B5	Licença Paternidade	0,05		
В6	Faltas Justificadas	0,56		
B7	Dias de Chuvas	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08		
В9	Férias Gozadas	8,47		
B10	Salário Maternidade	0,03		
ITEM III	(GRUPO B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	18,18		R\$ -
GRUPO	C - Provisionamento sobre indenização			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,13		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10		





	I			<u> </u>			
C3	Férias Indenizadas				2,23		
C4	Depósito Recisão Sem Justa	Causa			2,37		
C5	Indenização Adicional				0,35		
ITEM IV	(GRUPO C) Total de Encar incidências de A	rgos Sociais que nã	o recebe	m	9,18		R\$ -
GRUPO	D - Reincidencias						
D1	Reincidência de Grupo A sob	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B					
D2	Reincidência de Grupo A sobre A Reincidência do FGTS sobre A				0,37		
ITEM V	(GRUPO D) Total de Reino outro	cidências de um gru	ipo sobre	e o	7,06		R\$ -
	Total do item I a V				71,22	Total de I a V	R\$ -
ITEM VI	Total do item I a V						R\$
	E - Insumos de mão de ob	ra					<u> </u>
	DESCRIÇÃO	quant/mês	valor				
E1	TRANSPORTE - MENSALISTA	22,00					
E2	ALIMENTACAO	22,00					
E3	PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL	1,00					
E4	EXAMES - MENSALISTA	1,00					
E5	SEGURO - MENSALISTA	1,00					
E6	EPI - FAMILIA ENCANADOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00					
E7	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00					
E8	PLANO DE SAÚDE	1,00					
ITEM VII	(GRUPO E) Total de insu	mos de mão de obra	a (R\$)				R\$ -
	Total do ite		\- <u>-</u> /				R\$ -
ITEM							R\$
GRUPO	Total do item VI a VII F - Insumos de prestação	de servicos			<u> </u>		-
F1	<u> </u>			Τ			
F2	Taxa de administração máximo	IId		-+			
1 4	Ganho economico máximo						
F3	TDIBLITOS						
F3 F4	TRIBUTOS Cofins						





F6	ISS			
ITEM IX	(GRUPO F) Total de Reincidências de um grupo sobre o outro			R\$ -
1/	outro			
ITEM	VALOR MENGAL			R\$
X ITEM	VALOR MENSAL			 R\$
ΧI	VALOR ANUAL			-
	REMUNERAÇÃO			
TEM I	BOMBEIRO HIDRAULICO (MENSALISTA)		Salário mês	R\$ -
	CUST	O FINAL MÊS		R\$ -
	DESCRIÇÃO	IENSALISTA %		
GRUPO	A - Encargos Sociais		1	
A1	INSS	20,00		
A2	SESI	1,50		
A3	SENAI	1,00		
A4	INCRA	0,20		
A5	SEBRAE	0,60		
A6	Salário Educação	2,50		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00		
A8	FGTS	8,00		
ITEM II	(GRUPO A) Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80		R\$ -
GRUPO	B - Provisionamentos			
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide		
B2	Feriados	Não incide		
В3	Auxílio - Enfermidade	0,66		
B4	13º Salário	8,33		
B5	Licença Paternidade	0,05		
В6	Faltas Justificadas	0,56		
В7	Dias de Chuvas	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08		
В9	Férias Gozadas	8,47		
B10	Salário Maternidade	0,03		
ITEM III	(GRUPO B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	18,18		R\$





GRUPO	C - Provisionamento sobre i	indenização					
C1	Aviso Prévio Indenizado				4,13		
C2	Aviso Prévio Trabalhado				0,10		
C3	Férias Indenizadas				2,23		
C4	Depósito Recisão Sem Justa Ca	ausa			2,37		
C5	Indenização Adicional				0,35		
ITEM IV	(GRUPO C) Total de Encarg incidências de A	os Sociais que r	ião recebe	em	9,18		R\$ -
GRUPO	D - Reincidencias			•			
D1	Reincidência de Grupo A sobre	Grupo B			6,69		
D2	Reincidência de Grupo A sobre	Aviso Prévio Trab					
ITEM	Reincidência do FGTS sobre Av (GRUPO D) Total de Reincid			e o	0,37		R\$
V	outro				7,06	Total de I	a R\$
	Total do ite	m I a V			71,22	V	-
ITEM VI	Total do item I a V						R\$ -
GRUPO	E - Insumos de mão de obra	9					
	DESCRIÇÃO TRANSPORTE MENSALISTA	quant/mês	valor				
E1	TRANSPORTE - MENSALISTA	22,00					
E2	ALIMENTACAO CESTA BÁSICA	22,00					
E3		1,00					
E4	EXAMES - MENSALISTA	1,00					
E5	SEGURO - MENSALISTA	1,00					
E6	EPI - FAMILIA ENCANADOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00					
E7	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00					
E8	PLANO DE SAÚDE	1,00					
ITEM VII	(GRUPO E) Total de insum	os de mão de ob	ora (R\$)				R\$ -
	Total do item						R\$ -
ITEM VIII	Total do item VI a VII						R\$ -
	F - Insumos de prestação d	le servicos				l	
GRUPO	r - Ilisulilos de prestação d						
F1	Taxa de administração máxima						





F3	TRIBUTOS		
F4	Cofins		
F5	PIS		
F6	ISS		
ITEM IX	(GRUPO F) Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		R\$ -
ITEM			R\$
X	VALOR MENSAL		-
ITEM			R\$
ΧI	VALOR ANUAL		-

REMUNERAÇÃO					
ITEM I	AJUDANTE (MENSALISTA)		Salário mês	R\$ -	
		CUSTO FINAL MÊS		R\$ -	
	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %			
GRUPO	A - Encargos Sociais				
A1	INSS	20,00			
A2	SESI	1,50			
А3	SENAI	1,00			
A4	INCRA	0,20			
A5	SEBRAE	0,60			
A6	Salário Educação	2,50			
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00			
A8	FGTS	8,00			
ITEM II	(GRUPO A) Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80		R\$ -	
GRUPO	B - Provisionamentos	. ,	·		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide			
B2	Feriados	Não incide			
В3	Auxílio - Enfermidade	0,66			
B4	13º Salário	8,33			
B5	Licença Paternidade	0,05			
В6	Faltas Justificadas	0,56			
В7	Dias de Chuvas	Não incide			
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08			
В9	Férias Gozadas	8,47			
B10	Salário Maternidade	0,03			





ITEM III	(GRUPO B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A			18,18		R\$ -
GRUPO	C - Provisionamento sobre	indenização				
C1	Aviso Prévio Indenizado			4,13		
C2	Aviso Prévio Trabalhado			0,10		
C3	Férias Indenizadas			2,23		
C4	Depósito Recisão Sem Justa (Causa		2,37		
C5	Indenização Adicional			0,35		
ITEM IV	(GRUPO C) Total de Encar incidências de A	gos Sociais que	e não recebem	9,18		R\$ -
GRUPO	D - Reincidencias					
D1	Reincidência de Grupo A sobr	e Grupo B		6,69		
D2	Reincidência de Grupo A sobr Reincidência do FGTS sobre A	Aviso Prévio Inder	nizado	0,37		
ITEM V	(GRUPO D) Total de Reino outro	cidências de um	grupo sobre o	7,06		R\$ -
	Total do ite	om I a V		71,22	Total de I a V	R\$
ITEM		3111 I a V		71,22	a v	R\$
VI	Total do item I a V					-
GRUPU	E - Insumos de mão de ob	ra		I		
	DESCRIÇÃO	quant/mês	valor			
E1	TRANSPORTE - MENSALISTA	22,00				
E2	ALIMENTACAO	22,00				
E3	CESTA BÁSICA	1,00				
E4	EXAMES - MENSALISTA	1,00				
E5	SEGURO - MENSALISTA	1,00				
E6	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00				
E7	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,00				
E8	PLANO DE SAÚDE	1,00				
ITEM VII	(GRUPO E) Total de insur	nos de mão de	obra (R\$)			R\$ -
	Total do item	ı VI a VII				R\$ -
ITEM VIII	Total do item VI a VII					R\$ -
GRUPO	F - Insumos de prestação	de serviços				
F1	Taxa de administração máxin	na		-		
F2	Ganho economico máximo					





F3	TRIBUTOS		
F4	Cofins		
F5	PIS		
F6	ISS		
ITEM IX	(GRUPO F) Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		R\$
	oucio	l	I
ITEM			R\$
X	VALOR MENSAL		-
ITEM			R\$
ΧI	VALOR ANUAL		_

	CAMINHONETE COM MOTOR FLEX, CABINE DUPLA, 4X2							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANT.	VALOR COM BDI			
	CAMINHONETE COM MOTOR FLEX,	_						
1	CABINE DUPLA, 4X2	MÊS		1				
2	COMBUSTIVEL	L						
3	PEDÁGIO	MÊS						

	CARRO HATCH ECONÔMICO C/ AR 1.0						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANT.	VALOR COM BDI		
	CARRO HATCH ECONÔMICO C/ AR	_					
1	1.0	MÊS		2			
2	COMBUSTIVEL	L					
3	PEDÁGIO	MÊS					

	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ITENS	DIVERSOS		
01	MÃO DE OBRA		
02	VERBA INDENIZATÓRIA		
03	DIÁRIAS		
		TOTAL ANUAL:	

O valor GLOBAL de nossa proposta é de R\$	(por extenso).
Salvadorde	de 2023.
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE	LEGAL/ E ASSINATURA





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	<u>Número</u>

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou
- indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salv	/ador,	ae		_ de 2023.
	NOI	ME/RAZÃO SOC	IAL CPF/ CN	PJ
	REPRE	Sentante leg	AL / ASSINA	TURA





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:
() NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
() Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
() Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.
O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.
Salvadorde de 2023.
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

				Modalidade de Licitação	Número			
Em cum	iprimento ao art.	120, II da Lei esta	idual nº 9.433/	05 e ao art. 18, §4º do Decre	eto nº 19.896/20, e			
em face	do quanto dispo	sto no art. 184, in	c. V, e no art. 1	95 da Lei estadual nº 9.433/	05, declaro:			
()	o pleno conheci	imento e atendimento às exigências de habilitação.						
	[ou]							
	[exclusivamente Complementar	•	sas e empresas	de pequeno porte beneficián	rias da Lei			
()			_	as de habilitação, ressalvada, icia de restrição fiscal e/ou tr	_			
Declaro	, ainda, a veracid	ade dos document	os por mim apı	resentados, sob as penas da	lei.			
		Salvador	de	de 2023.				
		NOM	E/RAZÃO SOCI	AL CPF/ CNPJ				
		REPRES	entante lega	L / ASSINATURA				
ANEX	(O VI - MODELO	DE DECLARAÇÃ	Ó DE DESIMI	PEDIMENTO DE LICITAR I	E/OU CONTRATAR			
Declara União, c jurídica	mos, sob pena dos Estados, do D	de Lei, que a em não está impedid istrito Federal e do o sob controle do	npresa a de licitar ou s s Municípios, ab	contratar com a Administração prangendo inclusive as entidad e as fundações por ele institu	(razão social/CNPJ) ão direta e indireta da des com personalidade			
		Salvador	_de	de 2023.				
		NOM	E/RAZÃO SOCI	AL CPF/ CNPJ				
		NOME DO REP	RESENTANTE L	EGAL E ASSINATURA				





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16)

Declaramos, sob pena de INCORRE em nenhuma d Resolução do CNJ nº 229	das hipóteses de				
	Salvador	de		de 2023.	
_	NOM	1E/RAZÃO SOCI	AL CPF/ CNPJ		
_	NOME DO RE	PRESENTANTE	LEGAL E ASSI	NATURA	
ANEXO VIII - MO	ODELO DE DEC	LARAÇÃO DE	PROTEÇÃO /	AO TRABALHO	DO MENOR
representante legal sr (a). quanto previsto no inciso art. 98 da Lei Estadual 9 insalubre e não emprega	R0 XXXIII do art. 7 .433/05, que não menor de 16 and	G nº º da Constituiçã o emprega mer	DECLARA, sol ão Federal, pa	o as penas da lei, ra os fins do disp	em atendimento ao oosto no inciso V do
Assinalar em caso afirr	nativo:				
Emprega menor, a partir o	de 14 anos, na c	ondição de apre	endiz. (
	Salvador,	de		de 2023.	
_	NOM	1e/razão soci	AL CPF/ CNPJ		
-	NOME DO RE	PRESENTANTE	LEGAL E ASSI	NATURA	
ANEXO IX - MOD	ELO DE PROCU	IRAÇÃO PARA CERTA		DE ATOS CONC	ERNENTES AO
Através do presente (nacionalidade, estado, devidamente i residente à rua poderes para praticar 012/2023 indicado a preços, formular oferta negociar preços e dem apresentar defesa prév	civil, profissão), inscrito no Cada: todos os atos r acima, conferind as e lances, inter ais condições, co via e praticar den	portador do R stro de Pessoa , nº co elativos ao pro lo-lhe poderes rpor recursos e onfessar, firmar	egistro de Ide s Físicas do M mo nosso mar cedimento lici para: desistir deles compromissos entes ao certa	intidade no linistério da Faze ndatário, a quem tatório PREGÃO (apre s, contra-arrazoar s ou acordos, rec ime, etc.).	enda, sob o nº, outorgamos amplos ELETRÔNICO nº sentar proposta de r, assinar contratos,
_	NOM	1e/razão soci	AL CPF/ CNPJ		
-	NOME DO RE	PRESENTANTE	LEGAL E ASSI	NATURA	



Contrato nº _____



ANEXO X - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto:	-					
Por meio deste instrumer (a) (nome do preposto) de Pessoa Física (CPF) sol e o(a) (nome do CONT CONTRATADA em reuni constantes, receber sol descumprimento, de aplic ajustes e aditivos contrati ou prazo para a CONTRA atos que se relacione a fin	, carteira de ider o o nº	ntidade no, para e , secretaria espectivas tações pa es, de resomais que irou tomar p	exercer a reproductive a reproductiv	da pela resentação loderes para ando a CO rimento do rocação ou não abertu e para repro	legal junto a receber ofíce NTRATADA contrato, tomada de ura de procesesentá-la en	to(a) no Cadastro o Estado da Bahia cios, representar a nos termos nela notificações de providências para sso administrativo n todos os demais
	Salvador,	de	de	2023.		
	(a	ssinatura d	la empresa)			
(qualic	(nome do repre lade do representa		_	-	•	
	(a	ssinatura d	o preposto)			





ANEXO XI - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 012/2023 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários.

Parágrafo primeiro: CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto desta licitação será executado pela contratada em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a integrar o contrato de modo indissociável, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- a) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- b) Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à "prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência", com prazo de execução previsto inicial de 12 meses. A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato. O não cumprimento deste item constitui





infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- d) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **e)** Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- f) No recesso forense que normalmente ocorre no dia 20/12 a 06/01 a CONTRATADA deverá colocar uma equipe de plantão composto por 01 Técnico de Segurança, 01 Eletrotécnico, 01 Bombeiro Hidráulico para atendimento de emergências ficando no edifício sede. O restante dos profissionais deverá ser programado férias coletivas até o término do recesso. A CONTRATANTE poderá solicitar conforme necessidade acréscimos da equipe de plantão. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **g)** Apresentar mensalmente ao Contratante cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- h) Comprovar mensalmente o fornecimento de vale-transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- i) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- j) Providenciar, semestralmente, inclusive na hipótese de prorrogação do contrato e sempre que necessários 02 jogos de uniformes (02 camisas, 02 calças e 01 bota) e 01 crachá (contendo dados funcionais, bem como pessoais) para melhor identificação dos seus empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **k)** Fornecer os veículos para deslocamento de pessoal e material necessário ao bom desempenho do serviço, disponibilizando-os a fiscalização quando necessário. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- I) Os veículos disponibilizados para deslocamento deverão possuir rastreamento do GPS, sendo que os acessos deverão ser disponibilizados para a Fiscalização do Contrato para acompanhamento a qualquer tempo. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **m)** Todos os veículos quando estiverem na Capital deverão pernoitar na SEDE deste Tribunal. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **n)** Fornecer todo e qualquer ferramental e equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **o)** Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O





não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.

- **p)** Fornecer aos colaboradores que exerçam cargo de chefia aparelhos de "celulares corporativos" com comunicação livre entre os prepostos com demais membros das equipes. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **q)** Providenciar todos os equipamentos, ferramentas, maquinário e andaimes, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços inerentes a cada profissional contratado. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **r)** Providenciar ponto eletrônico com geolocalização para todos os funcionários na WEB, permitindo livre acesso para a fiscalização acompanhar a qualquer tempo a equipe. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **s)** Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- t) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- u) Manter quadro de pessoal mínimo apresentado no item 03 para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- v) Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos e apresentar a homologação da demissão junto ao sindicato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- w) Substituir, imediatamente, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação, sempre que solicitado pela Unidade Fiscalizadora, independentemente de justificativa, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **x)** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- y) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários para assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- z) Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do CONTRATANTE e a Legislação pertinente. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **aa)** Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **bb)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- cc) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, condição para a realização do primeiro pagamento. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.





- **dd)** A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de detecção e combate a incêndio em si. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **ee)** Responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar ao Contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **ff)** Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **gg)** Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- hh) A contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- ii) O PGR deverá ser encaminhado para a Fiscalização 20 dias após assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- jj) A contratada deverá elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **kk)** O PCMSO deverá ser encaminhado para a Fiscalização 20 dias após assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- II) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- mm) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- nn) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **oo)** A CONTRATADA deverá atender no que for pertinente ao contrato o Decreto Judiciário nº 813/2019. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **pp)**A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos a pedágios, manutenções dos carros, revisões, seguros e o que mais couber. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **qq)** A CONTRATADA deverá disponibilizar 4 (quatro) notebooks, para a realização dos relatórios e tratativas que forem necessárias, através de e-mails e sistemas. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- rr) A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsáveis técnicos da empresa e do contrato, 01 Engenheiro de segurança do trabalho ou 01 técnico de segurança do trabalho, devidamente inscrito na entidade profissional competente. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.





- **ss)** Ao chegar ao local de atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Administrador/servidor para acompanhamento dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- **tt)** A CONTRATADA fornecerá, através de demanda, as peças que necessitarem a troca que deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento. O não cumprimento deste item constitui infração, com multa prevista no item 20 do termo de referência.
- uu) A contratada deverá não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada bem como, os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto nº 5.017/2004(promulgado o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT no 29 e 105.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no custo da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos no DJE, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- h) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- j) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- k) Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Estima-se que o valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (.......), e o valor anual é de R\$ (......), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal





Valor Anual R\$

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE**, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo de pagamento será efetuado de acordo com o trâmite a seguir:

Parágrafo primeiro: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos e recebidos com base nos critérios definidos neste Termo de Referência e seu Anexos.

Parágrafo segundo: O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

Parágrafo terceiro: O prazo de pagamento, referido no item 14 do anexo I – Termo de Referência, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quarto: O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido no item 14 do anexo I – Termo de Referência, e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo sétimo: Havendo alguma pendência impeditiva para pagamento, será considerada data da apresentação da fatura, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a contracorrente da CONTRATADA.

Parágrafo nono: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-970 – Salvador-Bahia;

Parágrafo décimo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Certidões Negativas de Débito de:
 - I. Tributos Contribuições Federais/INSS;
 - II. Tributos Contribuições Estaduais;
 - III. Tributos Contribuições Municipais;
 - IV. Regularidade do FGTS (CRF);
 - V. INSS (CND);
 - VI. Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - VII. Concordata e Falência e recuperação extrajudicial.

Parágrafo décimo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.





Parágrafo décimo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica;

Parágrafo décimo quinto: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo décimo sexto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo décimo sétimo: Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo oitavo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore.*

Parágrafo décimo nono: A contratada deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo vigésimo: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Em face de risco econômico da contratação, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a, b e d do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.





Parágrafo sétimo: A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à **CONTRATADA**, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;





- e) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- j) a Administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA — O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário ou em quaisquer dos Poderes, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

- **II DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:** Sobre a parcela de preço, na proporção econômica dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir de
 - a) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando





a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às data-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante da CONTRATADA;

b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo segundo: O TJBA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo-terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono





de férias e décimo-terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 183/2013 E RESOLUÇÃO Nº 248/2018, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)

Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância/segurança patrimonial)	
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

Parágrafo primeiro: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ n.º 301/2019.

Parágrafo segundo: O valor da retenção das provisões indicados no *caput* da cláusula décima primeira será destacado da fatura e os depósitos referentes a conta vinculada, previsto no Art. 1º da resolução CNJ n.º 169 com as alterações da Resolução 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ n.º 301/2019, devem ser efetivados em conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o saldo será remunerado diariamente pelo índice de poupança ou por outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

- a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - I férias:
 - II 1/3 constitucional;
 - III 13º salário;
 - IV multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - V incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- **b)** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- c) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA.**
- **d)** As parcelas correspondentes às Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo terceiro: Os valores referentes às rubricas mencionadas acima serão retidos pela Unidade Gestora no ato do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, independentemente da unidade de





medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no **Anexo XVIII** do Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a CONTRATADA, às cominações legais previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

Parágrafo quinto: As despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo oitavo: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme previsão inserta na Resolução CNJ 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 bem como nas situações previstas no Decreto Judiciário 062/2019.

Parágrafo nono: A movimentação financeira da conta-depósito depende de prévia autorização da CONTRATANTE E somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo décimo: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta-depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo décimo primeiro: Se após o resgate e movimentações da conta vincula, realizadas conforme autorização legal, ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma prevista no art. 14, § 4º da Resolução CNJ 169/2013, com as alterações da Resolução CNJ n.º 248/18 e Resolução CNJ n.º 301/2019.

a) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo segundo: O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: Conforme determinação contida no Art. 11 da Resolução CNJ n.º 248/18, **o**s valores referentes às rubricas mencionadas no Art. 4º da Resolução CNJ n.º 169/2013, serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do seu art. 1º, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Parágrafo décimo quarto- No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art.12 da Resolução CNJ n.º 248/2018, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada





pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo décimo quinto -A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato

Parágrafo décimo sexto - Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo décimo sétimo: O valor das parcelas provisionadas por conta do contrato originador dos recursos, depositado na conta-depósito vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, deverá ser liberado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo empregado.

a) O tempo de prestação de serviço deverá ser certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo décimo oitavo: Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela empresa, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, certificado conforme o parágrafo anterior, havendo saldo remanescente na conta-depósito, este será liberado em favor da empresa **CONTRATADA.**

- **a)** A comprovação deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;
- **b)** Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o **CONTRATANTE**, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a contadepósito vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

Parágrafo décimo nono: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

Parágrafo primeiro: A contratada, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA**:

- **a) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- **c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **d)** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo segundo: À contratada, na hipótese de incorrer em qualquer dos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá ser aplicada, sem prejuízo das multas e da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE SE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 5 anos.





Parágrafo terceiro: Será punida com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, se incorrer nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das demais penalidades previstas acima.

Parágrafo quarto: O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas previstas neste Edital não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo sexto: Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e da possível rescisão mesmo antes de decorrido este período integral.

Parágrafo sétimo: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se inexitosos os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

Parágrafo oitavo: Todas as penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumulativas.

Parágrafo nono: As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo primeiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

Parágrafo décimo segundo: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo terceiro: O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo quarto: O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo

Parágrafo décimo quinto: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;
- c) devolução da garantia, caso tenha sido exigida.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:





- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, 12.846/2013, no que for pertinente, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 13/06, 784/14 e 813/19 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

orma, para um ereito, ju	ntamente com as testem	uririas, abaixo) lueriuricauas.
	Salvador,	de	de 2023.
	TRIBUNAL DE JU	STIÇA DO E	STADO DA BAHIA
	Des. NILSON S	SOARES CAS	STELO BRANCO
	Presidente do Tribur	nal de Justiq	ça do Estado da Bahia
	(no	me da empr	esa)
(nome e assinatura do		•	s no estatuto social ou procuração) (qualidade e, diretor, procurador)
	(nome e as	ssinatura do	preposto)
		Testemunha	S
Nome_		CPF	<u>:</u>
Nome		CPF	

do





ANEXO XI - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 012/2023 Processo nº TJ-CON-2023/00022)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _______ doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por ______ resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº...../2023 celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese





em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

	Salvador,	de	de 2023.	
	Des. NII	LSON SOARE	DO ESTADO DA BAHIA S CASTELO BRANCO e Justiça do Estado Bal	
		(nome da en	npresa)	
Testemunhas:				
Nome: CPF n°			Nome: CPF nº	
ANEXO XI - M	ODELO DE ADITIVO	DE PRORRO	GAÇÃO, REVISÃO E/O	U REAJUSTAMENTO
		PREST. ENTRE		E ESCOPO CELEBRADO STIÇA DO ESTADO DA
60, por intermédio d sob nº 13100722/00 nº 560, Centro Adi denominado simple nº	o TRIBUNAL DE JUST 01-60, com sede e forc ministrativo da Bahia smente CONTRATAN , doravante ., inscrito no CPF/MF TJ-CON, AI	riça da Bah o nesta cidade – CAB, repre ITE, e, do c designada sob nº	IIA, órgão do Poder Judio e do Salvador, Estado da l esentado pelo seu Presio outro lado, simplesmente CONTI	ob o nº 13.937.032/0001- ciário, inscrito no CNPJ/MF Bahia, na Quinta Avenida, dente, DES, adiante ., inscrita no CNPJ sob RATADA , representada olvem, tendo em vista o do em, mediante as
PRORROGAÇÃO	COM REVISÃO E REA	JUSTAMENT	то	
CLÁUSULA PRIMEIF	RA			
em/ e t		_, com base n	os arts. 141, inciso (in) dias/meses, com início dicar o correspondente





Parágrafo primeiro: Em face da(**indicar o fato imprevisível**), fica procedida a revisão dos preços contratados, consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o reajustamento, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/____, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATI VO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais (.......) dias/meses, com início em ___/__/___ e término em ___/__/__, com base nos arts. 141, inciso (indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a revisão dos preços contratados, consoante o art. 143, II, [d] ou [e], da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (........), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais ____ (....) dias/meses, com início em ___/__/__ e término em ___/__/, com base nos arts. 141, inciso (indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Em face do aniversário da proposta, ocorrido em ___/____, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de%, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXX
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (......), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais ... (...) dias/meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, com base nos arts. 141, inciso (indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.





Parágrafo primeiro: Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão.

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato permanece de R\$ (....), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

~		~	
PRORROGAÇÃO	COM DEDIDO	DE DEVISAO	DENDENTE
FINDININGUAÇÃO	COM LEDIDO	DE KEATOMO	FLINDLINIL

CLÁUSULA PRIMEIRA O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais (.....) dias/meses, com início em // e término em //, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. nos arts. 141, inciso (indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05. Parágrafo primeiro: Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) ______ Parágrafo segundo: O valor mensal do contrato permanece de R\$ (.......), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ (......). Parágrafo terceiro: Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato. **CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a revisão dos preços contratados, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$... (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de reajustamento, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em ___/___, consoante o art. 144 c/c art. 146 da Lei estadual nº 9.433/05, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUITATITO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (.......), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a revisão dos preços contratados, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o reajustamento, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:





DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam demais		as cláusula	is em	desacordo	com as	modificações	ora	inseridas,	bem	assim	ratificada	as as
Salvado	or de	1	de 20	23								

Testemunhas (nome CPF)	Testemunhas (nome CPF)
Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no DJE de	/
(nome, cadastro e cargo do declarante)	





ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES

PREGÃO Nº 012/2023

Declaramos, sob	as penas da	Lei, que a em	presa	_, inscrita no	o CNPJ sob	o n	_estabelecida na
							por meio de seu
representante, _		portador da C	Carteira de Ide	ntidade n	/	expedida	pela, e do
							de empregadores
				gas às de	escravo, in	stituído p	elo Ministério do
Trabalho e empre	ego, por meio	da portaria n	540/2004.				
Por ser verdade,	firmamos o pi	esente.					
		Salvador,	de		de 2023.		
_	No	me completo	e assinatura do	representa	inte da emp	oresa	
	Nome con	pleto e assina	atura do respo	nsável pela	Unidade Ju	diciária	
ANEXO XIII			IÇÃO NÃO CO IMINAÇÃO D				AS LEIS DE
		PF	REGÃO Nº 01	2/2023			
Declaramos, sob	as penas d	la Lei, que	a empresa		. in	scrita no	CNPJ sob o n.
	estabeleci	da na cidade	de		Estado de		, no endereço
		telefone no			por meio	de seu	representante,
		, portad	or da Carteira d	le Identidad	le n		, expedida pela
							licitação, não foi
							ão de raça ou de
							0 da Constituição nulga o Protocolo
de Palermo) e da							
		`alvadar	da		۹۰ ۵۵۵۵		
	3	saivador,	de		de 2023.		
	Nome	completo e a	ssinatura do re	epresentant	e da empre	sa	
ANEXO XIV - M PRIVADA	ODELO DE D	ECLARAÇÃO	DE CONTRA	TOS FIRMA	ADOS COM	INICIAT	TVA PUBLICA E
Declaro que a	empresa		, inscrita no	CNPJ (MF) no	, i	nscrição estadual
n ^o	, estabele	ecida em		, possui os	seguintes	contratos	firmados com a
iniciativa privad	a e a Adminis	tração pública	:				
Nome do Órgão	o/Empresa		Vigência do C	ontrato		Valor To	al do Contrato
Valor Total dos	Contratos: R\$	_			_		
Local e data							
Assinatura e ca	rimbo do emis	sor					
			dos órgãos	/empresas	s com os	quais tê	m contratos

vigentes





ANEXO XV - MODELO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO Nº

Declaramos, sob	as penas da Lei, que a empresa	, inscrita	no CNPJ sob o n.
	estabelecida na cidade de		
	, telefone n°, po		
, portador d	a Carteira de Identidade n	, expedida pela	, e do CPF
	, para fins de participação na		
edital, onde tomou	conhecimento dos aspectos técnicos e	das condições para a execução	dos serviços, estando
satisfeita com as ir	nformações e esclarecimentos obtidos n	a aludida visita e, plenamente	capacitada a elaborar
a proposta para a	licitação em tela, de modo a não incorre	r em omissões que jamais pod	derão ser alegadas em
favor de eventuais	pretensões de inclusão de serviços, qu	antitativos de material ou acr	éscimo dos preços.
Por ser verdade, fi	rmamos o presente.		
	Salvador, de	de 2023.	
	Nome completo e assinatura do	representante da empresa	_
	·		
	Nome completo e assinatura do respo	onsável pela Unidade Judiciár	io
	NEVO VVI MODELO DE DECLADAC	ÃO DE DICRENCA DE VICT	ODIA
Al	NEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇ	AO DE DISPENSA DE VIST	UKIA
PREGÃO Nº			
Declaramos, sob a	s penas da Lei, que a empresa		, inscrita no CNPJ sob
	estabelecida na cidade de _		
	, telefor		
n	, expedida pela,	e do CPF n	, para fins de
	citação, DECLARAMOS que, OPTAMOS		
execução dos serv	riços, que ASSUMIMOS todo e qualquer	risco por esta decisão e NOS	COMPROMETEMOS a
prestar fielmente o	os serviços nos termos do Edital, do Term	no de Referência e dos demais	anexos que compõem
o processo na mod	dalidade Pregão Eletrônico de nº/2	202	
Por ser verdade, fi	rmamos o presente.		
	Salvador, de	de 2023	
	,		
			_
	Nome completo e assinatura do	representante da empresa	3





ANEXO XVII – MODELO DE LISTA DE IMPERFEIÇÕES E FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchida pela Fiscalização do contrato)

UNIDADE:	MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:/	
----------	--------------------------	--

ITEM	INCONFORMIDADE OBSERVADA	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	
2	Recusar-se a executar serviço, determinação ou instrução determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	
3	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	
5	Atraso no pagamento de vale-alimentação, por dia.	
6	Atraso no pagamento de vale-transporte, por dia.	
7	Atraso no pagamento do salário, por dia.	

Identificaçã	ío e assir	natura do (emissor c	leste relat	ório:
_					

Instruções:

- Preencher cada um dos 7 (sete) itens de avaliação de imperfeições, indicando a totalidade das inconformidades ocorridas conforme as descritas no relatório de conformidade onde constará a data e o fato que motivou o apontamento.
- Repassar os totais de ocorrências do mês por item avaliado na tabela consolidadora "Total de Ocorrências deste Relatório".





ANEXO XVIII – MODELO DE TABELAMENTO DE IMPERFEIÇÕES, AVALIAÇÕES DO PÚBLICO E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO):

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7
Total de Ocorrências no mês							
Tolerância (-)	0	0	0	2	1	1	1
Excesso Imperfeições (=)							
Multiplicador	3	2	2	1	2	2	2
Total (=)							

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 10: 98% de avaliação dos serviços

Faixa 03 - Fator de Aceitação de 11 a 20: 96% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 21 a 30: 94% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 31 a 40: 92% de avaliação dos serviços

Faixa 06 - Fator de Aceitação de 41 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 07 - Fator de Aceitação acima de 50: 85% de avaliação dos serviços e penalizações conforme contrato.

*Instruções para aplicação desta tabela:

- 1- Será registrado o total de ocorrências inconformes para cada um dos itens da tabela de imperfeições e numerados de 1 a 7.
- 2- O Excesso das Imperfeições será multiplicada pelos coeficientes expressos em cada coluna (1 a 7) que oferecerá o total do "Número *Corrigido" e* sua soma total servirá para efeitos remuneratórios.
- 3- A soma total do "Número Corrigido" dos itens 1 a 7 será enquadrada nas faixas existentes de "Fator de Aceitação dos Efeitos Remuneratórios" nos percentuais correspondentes para pagamento.





ANEXO XIX – MODELO DE CHECK-LIST DE PAGAMENTO DA FATURA

	EMPRESA:	MËS:	FA	TURA Nº:	
	CONTRATO:	PERÍODO DE MEDIO	ÇÃO		
	ADITIVO:				
	FISCAL DO CONTRATO:	PA:			
	EMPRESA	STATUS	FL Nº	Fiscal	
	EMISSÃO DE NOTA FISCAL				
	DECLARAÇÃO SIMPLES				
3	LISTA DE FUNCIONÁRIOS				
4	FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA				
5	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS				
6	COMPROVANTE DE PAGAMENTO TRANSPORTE				
7	COMPROVANTE DE PAGAMENTO ALIMENTÇÃO				
8	GUIA GPS (INSS)				
9	COMPROVANTE PAGAMENTO GPS (INSS)				
10	GFIP COMPETÊNCIA				
11	PROTOCOLO DE ENVIO DE CONECTIVIDADE SOCIAL (SEFIP)				
12	CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
13	COMPROVANTE PAGAMENTO FGTS				
14	CERTIDÃO FGTS				
15	CERTIDÃO FEDERAL				
16	CERTIDÃO DE CONCORDATA E FALÊNCIA				
17	CERTIDÃO TRABALHISTA				
18	CERTIDÃO ESTADUAL (DÉBITOS TRIBUTÁRIOS)				
	CERTIDÃO MUNICIPAL (DÉBITOS MOBILIÁRIOS)				
	LISTA DE IMPERFEIÇÃO RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E				
	OUALIDADE PERCEBIDA				





ANEXO XX MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E ACESSO AOS SALDOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E ACESSO AOS SALDOS, EXTRATOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, CONFORME PREVISTO NA Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018).

AUTORIZAÇÃO

À Agência	do BANCO	
(endereço da agência)		
Senhor (a) Gerente,		
Autorizo, em	caráter irrevogável e irretrat	ável, que o Tribunal de Justiça da
Bahia solicite a essa agência ba	ancária, na forma indicada	por essa agência, qualquer tipo de
movimentação financeira na conta	a corrente vinculada nº _	– bloqueada para
movimentação –, de minha titularida	ade, aberta para receber recu	irsos retidos de rubricas constantes da
planilha de custos e formação de p	oreços do Contrato nº	_/, firmado com o Tribunal, bem
como tenha acesso irrestrito dos salo	dos da referida conta corrente,	extratos e movimentações financeiras,
inclusive de aplicações financeiras.		
	Atenciosamente,	
_	(local e data)	
Assin	atura do titular da conta c	orrente